SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 12 de Junho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 1962

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.06.01

A COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, por meio do seu Ordenador de Despesa e autoridade superior, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o Artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada, resolve: CANCELAR o presente processo administrativo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tombado sob o nº 2018.06.06.01, cujo Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME MAPP-3952 E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, tendo em vista as razões circunstanciadas pela Secretária de Saúde e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Acopiara /CE. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: 0XX(88) 3565-1999, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:AB4F09B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.06.02

A COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, por meio do seu Ordenador de Despesa e autoridade superior, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o Artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada, resolve: CANCELAR o presente processo administrativo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tombado sob o nº 2018.06.06.02, cujo Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRÚGICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME MAPP 3840 E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, tendo em vista as razões circunstanciadas pela Secretária de Saúde e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Acopiara /CE. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: 0XX(88) 3565-1999, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:7A9C97E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N] 565/2018

GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal Nº 565/2018
Aratuba, 06 de junho de 2018.

Institui o Código Sanitário do Município de Aratuba, cria o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, seguinte Lei Municipal:

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de Aratuba, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal 1988, na Constituição do Estado do Ceará, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19/09/1990, e nº 8.142, de 28/12/1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, no Código de Saúde do Estado Ceará e na Lei Orgânica do Município de Aratuba.

Art. 2º - Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, Portarias e Resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º - Sujeitam-se à presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 5º - Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I - A inspeção e orientação;

II - A fiscalização;

III - A lavratura de termos e autos;

IV - A aplicação de sanções.

Art. 6º - São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III - produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;

IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V - produtos tóxicos e radioativos;

VI - estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;

VII - resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;

VIII - veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;

IX - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1º - Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2º - É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I - Promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II - Planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;

III - Garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;

IV - Promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;

V - Promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;

VI - Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

VII - Assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;

VIII - Promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;

IX - Promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;

X - Organizar atendimento de reclamações e denúncias;

XI - Notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 8º - Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria de Saúde, organizado e disciplinado na forma desta Lei.

Art. 9º - O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 1º - As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 10 - O Município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta Lei.

Art. 11 - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - Os profissionais da Equipe Municipal de Vigilância Sanitária investidos na função fiscalizadora; e

II - O responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ Único - Para fins de processo administrativo sanitário, o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e o (a) Prefeito (a) serão considerados autoridades sanitárias.

Art. 12 - A Equipe Municipal de Vigilância Sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante Portaria do (a) Prefeito (a) Municipal.

§ 2º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 4º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.
§ 5º - As autoridades fiscalizadoras, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Art. 13 - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Aratuba.
Art. 14 - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Aratuba.
Art. 15 - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 16 - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Aratuba, creditados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 17- A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Aratuba.
Art. 18 – O valor da Taxa de Vigilância Sanitária será fixado anualmente por meio de Decreto, não podendo ser superior aos constantes na tabela no Anexo I da presente lei.
§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
I - Órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
II - Associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.
§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.
Art. 19 - Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:
I - Apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;
II - Recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;
III - Realização de inspeção sanitária com Parecer favorável da Equipe Municipal de Vigilância Sanitária; e
IV - Emissão da Licença Sanitária.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA SANITÁRIA
Art. 20 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante Licença Sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por 01 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.
§ 1º - A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.
§ 2º - A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.
§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.
§ 4º - Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.
§ 5º - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:
I - Cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
II - Cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
III - cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

SEÇÃO I
FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
Art. 21 - Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.
Art. 22 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:
I - serviços médicos;
II - serviços odontológicos;
III - serviços de diagnósticos e terapêuticos;
IV - outros serviços de saúde definidos por legislação específica.
Parágrafo Único - Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.
Art. 23 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.
Parágrafo Único - É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.
Art. 24 - Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.
Art. 25 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.
Art. 26 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.
Parágrafo Único - Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.
Art. 27 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II
FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE
Art. 28 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:
I - Barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;
II - Os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;
III - Os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV - Os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;
V - os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.
§ Único - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

SEÇÃO III
FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS
Art. 29 - Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.
Art. 30 - O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.
Art. 31 - No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.
§ 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.
§ 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.
§ 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.
Art. 32 - É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI
NOTIFICAÇÃO
Art. 33 - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.
§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.
§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII
PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS
Art. 34 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.
Art. 35 - Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.
§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.
§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.
Art. 36 - Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.
Art. 37 - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:
I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;
II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES
Art. 38 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
IV - apreensão de animais;
V - suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
VII - interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
VIII - suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
IX - cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
X - imposição de mensagem retificadora;
XI - cancelamento da notificação de produto alimentício.
§ 1º - Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.
§ 2º - Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.
Art. 39 - A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:
I - nas infrações leves, de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais);
II - nas infrações graves, de R$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);
III - nas infrações gravíssimas, de R$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
§ Único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em caso de reincidência e reincidência específica.
Art. 40 - Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III - os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
IV - a capacidade econômica do autuado;
V - os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Art. 41 - São circunstâncias atenuantes:
I - Ser primário o autuado;
II - não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
III - procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.
§ Único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 05 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.
Art. 42 - São circunstâncias agravantes:
I - Ser o autuado reincidente;
II - Ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;

III - Ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
IV - Ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;
V - Ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
VI - Ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
VII - Ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.
Art. 43 - As infrações sanitárias classificam-se em:
I - leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;
II - graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
III - gravíssimas:
a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;
c) quando ocorrer reincidência específica.
§ Único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.
Art. 44 - Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 39.
Art. 45 - As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.
Art. 46 - O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.
Art. 47 - Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 105, sob pena de cobrança judicial.
Art. 48 - Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.
§ 1º - Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.
§ 2º - As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 49 - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:
PENA - Advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 50 - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:
PENA - Advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 51 - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:
PENA - Advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 52 - Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:
PENA - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 53 - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
PENA - Advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 54 - Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
PENA - Advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.
Art. 55 - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:
PENA - Advertência e/ou multa.
Art. 56 - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:
PENA - Advertência e/ou multa.
Art. 57 - Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde: Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 58 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:
PENA - advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 59 - Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:
PENA - Advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 60 - Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:
PENA - Advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 61 - Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:
PENA - Advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 62 - Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:
PENA - Advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 63 - Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:
PENA - Advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.
Art. 64 - Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:
PENA - advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 65 - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:
PENA - Advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 66 - Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:
PENA - Advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 67 - Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.
PENA - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 68 - Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.
PENA - Advertência, interdição e/ou multa.
Art. 69 - Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:
PENA - Advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 70 - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:
PENA - Advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 71 - Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.
PENA - Advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 72 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.
PENA - Advertência, interdição e/ou multa.
Art. 73 - Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:
PENA - advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 74 - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:
PENA - interdição, apreensão, e/ou multa.
Art. 75 - Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:
PENA - Interdição, apreensão, e/ou multa.
Art. 76 - Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:
PENA - advertência, interdição e/ou multa.
Art. 77 - Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:
PENA - advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 78 - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:
PENA - Advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.
Art. 79 - Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:
PENA - Advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 80 - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:
PENA - Advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.
Art. 81 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:
PENA - Advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.
Art. 82 - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:
PENA - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 83 - Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:
PENA - Advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 84 - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:
PENA - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da Licença Sanitária e/ou multa.

Art. 85 - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:
PENA - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 86 - Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:
PENA - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 87 - Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:
PENA - Advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 88 - Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:
PENA - Advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 89 - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
PENA - Advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 90 - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
PENA - Advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 91 - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
PENA - Advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 92 - Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:
PENA- Advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.
Art. 93 - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.
§ Único - A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 94 - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.
Art. 95 - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:
I - Nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;
II - Local, data e hora da verificação da infração;
III - Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - Penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
V - Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
VI - Assinatura do servidor autuante;
VII - Assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
VIII - Prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.
§ 1º - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.
§ 2º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.
§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.
§ 4º - O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.
Art. 96 - A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:
I - Ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
II - Carta registrada com aviso de recebimento;
III - Edital publicado na imprensa oficial.
§ Único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.
Art. 97 - Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
§ 1º - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.
§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

SEÇÃO II
DA ANÁLISE FISCAL

Art. 98 - Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.
§ Único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.
Art. 99 - A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.
§ 1º - Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.
§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º - Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.
§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.
§ 5º - A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.
Art. 100 - Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.
§ 1º - O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º - No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.
§ 3º - A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.
§ 4º - Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstancia da, data da e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.
§ 5º - Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.
Art. 101 - Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.
Art. 102 - O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.
Art. 103 - Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO
Art. 104 - Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.
Art. 105 - O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.
§ Único - Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.
Art. 106 - Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.
§ 1º - A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.
Art. 107 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.
§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.
§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.
Art. 108 - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º - A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
§ 3º - A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.
Art. 109 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.
§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.
§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.
Art. 110 - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º - A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.
§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

SEÇÃO IV
DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES
Art. 111 - As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:
I - PENALIDADE DE MULTA:
a) O infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado

creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
b) O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.
II - PENALIDADE DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO:
a) Os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
III - PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE VENDA:
a) O dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
IV - PENALIDADE DE CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA:
a) O dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
V - PENALIDADE DE CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO:
a) O dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
VI - OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA LEI:
a) O dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 112 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.
Art. 113 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.
Art. 114 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.
Art. 115 - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
Art. 116 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

ANEXO I
VALORES DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ÁREA DO ESTABELECIMENTO	UFIR
Até 25 m²	20
26 a 50 m²	30
51 a 100 m²	80
101 a 150 m²	100
151 a 200 m²	150
201 a 250 m²	200
251 a 500 m²	400
501 a 700 m²	500
701 a 1000 m²	800
1001 a 1500 m²	1.000
Acima de 1500 m²	2.100

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3C1F9AFA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 134/2018

PORTARIA Nº 134/2018 Aratuba, 07 de junho de 2018.

Concede retorno às atividades do cargo que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o término da licença sem remuneração concedida ao servidor abaixo nominado;

CONSIDERANDO que o servidor retornou ao serviço de forma regular.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o retorno às atividades do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO o Sr. THOMAS THADEU ALVES MEDINA DINIZ, brasileiro, RG nº. 20020970511761/SSP-CE, CPF 026.632.543-20, **a partir de 11/06/2018,** ficando o mesmo disponível à Secretaria de Administração e Finanças para a devida lotação de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F07F48F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2018

PORTARIA Nº 135/2018 Aratuba, 01 de junho de 2018.

Revoga a Portaria nº 211-H/2017 de 01/08/2017 que nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Aratuba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura composta pelos membros seguintes:
NOME CARGO
Francisco Eduardo Sales Vieira Presidente
Ana Márcia Martins de Araújo Membro
Francisco Denilson Nascimento Terto Membro

Art. 2º - A Comissão terá como suplente JAILSON FREITAS LIMA, o qual na ausência, de qualquer dos membros poderá ser convocado pelo Presidente para suprir a ausência que vierem ocorrer.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A4132FAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2018

PORTARIA Nº 136/2018 Aratuba, 01 de junho de 2018.

Revoga a Portaria nº 211-J/2017 de 01/08/2017 que nomeia o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio ao Pregão do Município de Aratuba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio ao Pregão do Município de Aratuba que será composta pelos membros seguintes:
NOME CARGO
Francisco Eduardo Sales Vieira Pregoeiro Oficial
Ana Márcia Martins de Araújo Apoio
Francisco Denilson Nascimento Terto Apoio

Art. 2º - A Equipe de Apoio ao Pregão do Município e Aratuba terá como suplente JAILSON FREITAS LIMA, o qual na ausência de qualquer um dos membros poderá ser convocado pelo Pregoeiro Oficial para suprir a ausência que vierem ocorrer.
Art. 3º - As nomeações de que tratam esta Portaria se dão sem a percepção de remuneração adicional.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BDBD2FB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2018

PORTARIA Nº 133/2018 Aratuba, 04 de junho de 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Nomear o Sr. **JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA**, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor do Gabinete do Prefeito (CC-1), criado pela Lei Municipal nº 478/2015 de 04 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3CE96322

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2018

PORTARIA Nº 137/2018 Aratuba, 01 de junho de 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Sr. **DYHONY ALVES DE LIMA COSTA** como responsável pelas atividades de compras no âmbito do município

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F8660C10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.16.1 **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARNEIROZ-CE**, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **CICERO ALLAN ROBERTO GOMES – ME,** vencedor do certame totalizando um valor de **R$: R$ 326.144,00** (trezentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e quatro reais), referente os **Lote – 1** R$ 114.856,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), **Lote – 2** R$ 18.032,00 (dezoito mil e trinta e dois reais), **Lote – 3** R$ 72.128,00 (setenta e dois mil, cento e vinte e oito reais), **Lote – 4** R$ 18.032,00 (dezoito mil e trinta e dois reais) , **Lote – 5** R$ 18.032,00 (dezoito mil e trinta e dois reais), **Lote – 6** R$ 36.064,00 (trinta e seis mil e sessenta e quatro reais) e **Lote 7** R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **MARIA GARDENIA GONÇALVES, FRANCISCO ANTONIO WILLYS NOBREGA DE SOUSA, JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA E RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS –** Ordenadores de Despesas das Secretaria de Administração e Planejamento, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistencia Social, Secretaria de Agricultura e Fundo Municipal de Assistencia Social.

Data da Homologação: 11 de Junho de 2018

FRANCISCO ANTÔNIO WILLYS NOBREGA DE SOUSA
Ordenador de Despesas
Secretário de Saúde

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Geral

RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Ordenadora de Despesas
Secretária de Assistência Social

MARIA GARDENIA GONÇALVES
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Educação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:1CD0948C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.01.24.02, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.19.01

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.19.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA.....: FG COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME.

OBJETO.....: MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2018.

MARIA ELDEVANHA DE SOUZA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:DC5642E9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.01.24.03, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.19.01

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.19.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA.....: FG COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME.

OBJETO.....: MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2018.

ROBERTA ALMEIDA NOROES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:34F58576

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.01.24.04, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.19.01

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.19.01

CONTRATANTE.....: FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ

CONTRATADA.....: FG COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME.

OBJETO.....: MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2018.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:F10D288C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.01.24.01, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.19.01

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.19.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA.....: FG COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME.

OBJETO.....: MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Junho de 2018.

GERALDO BENY PONTES FARIAS
Secretário Muncipal de Assistência Social

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:3CA8AE9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

Portaria de Nº 314/2018

Exonerar Ocupante de Cargo Comissionado, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a Sra. **BENEDITA BESERRA DE OLIVEIRA,** portadora do CPF: 460.208.884-87, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRICIO** na forma prevista em lei.
Art 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 08 de Junho de 2018.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:0416C2CA

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA INTERINAMENTE PRESIDENTE E PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE BANABUIÚ.

Portaria de Nº 316/2018

Nomeia Interinamente Presidente da Comissão de Licitação, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Sr. **VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA,** portador do CPF: 009.935.953-73 para exercer o Cargo em Comissão de **PRESIDENTE E PREGOEIRO DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÕES DA PREFEITURA MUNICPAL DE BANABUIÚ - CCLP-PMB** no período compreendido de 11 á 30 de Junho de 2018, na forma prevista em lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.
Art 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 11 de junho de 2018.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:FEE8F3A9

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.16.01

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE REVOGAÇÃO. A Secretária de Saúde do Município de Banabuiú, Sra. Rianna Nárgilla Silva Nobre, no uso de suas atribuições Legais, decide **REVOGAR** o Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 2018.04.16.01 SRP, que trata da **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE USO ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE NO ÂMBITO DA ATAENÇÃO Á SAÚDE BUCAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, por razões de interesse público, conforme disposições no item do art. 49 da Lei nº 8.666/93 aplicável a modalidade de pregão por expressa determinação do art. 9º da Lei nº 10.520/02.Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente à decisão da revogação conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE
Secretária de Saúde do Município de Banabuiú/CE, em 06 de Junho de 2018.

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:AD2D3AE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 357/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

DENOMINA DE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, A RUA COM INICIO NA JOAQUIM AMÂNCIO DA SILVA TELES COM TÉRMINO NA RUA PRIMAVERA NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de "**JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS"**, a Rua com inicio na Rua Joaquim Amâncio da Silva Teles e com Término na Rua Primavera no Município de Chaval/Ce**.**
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (devendo ser publicada).

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval, em 11 de Junho de 2018.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2018.06.11

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, **Cidadão SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 357/2018 DE 11/06/2018**, **que DENOMINA DE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, A RUA COM INICIO NA JOAQUIM AMÂNCIO DA SILVA TELES COM TÉRMINO NA RUA PRIMAVERA NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 11 dias de Junho de 2018.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:46C8A21A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº. 328/2018. De 08 de junho de 2018.

Dispõe sobre o expediente dos órgãos e entidades da administração pública municipal nos dias de jogos da

seleção brasileira de futebol na copa do mundo FIFA 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Considerando o importante papel, social e funcional que presta os serviços públicos para o nosso Município;

Considerando o que dispõe o art. 56 da Lei nº 12.663/2012 (Lei Geral da Copa);

Considerando a paixão que o Povo Brasileiro tem pela sua seleção de Futebol;

Considerando, a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública durante os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2018, evento que concentra as atenções dos brasileiros em todo pais;

Considerando que não seria prudente a manutenção do expediente normal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol:
DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente dos órgãos e entidades da administração Pública Municipal será:
I – das 13hs ás 17hs, quando os jogos se realizarem ás 9hs;
II – das 8hs ás 12hs, quando os jogos se realizarem ás 15hs;
III - ponto facultativo o dia todo quando os jogos ocorrerem ás 11hs ou 12hs.
Parágrafo único - excetuados os serviços públicos de urgência e emergência.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:EA79D916

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Nomeia os Suplentes do Conselho Tutelar de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 173, de 24 de março de 2000, em especial o art. 4º;
CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral realizado em 27 de maio de 2018, para a eleição de suplentes do Conselho Tutelar.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar, abaixo relacionados:
SUPLENTES:
MARIA DANIELA DOS SANTOS DE OLIVEIRA;
JOHN LENNON DE ALBUQUERQUE DA SILVA;
JOSIANE DA SILVA SOUZA;
NATALINA GONDIM DO NASCIMENTO.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 08 de junho de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:13838866

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 3009.01/2014 – SME - (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 9° ADITIVO TOMADA DE PREÇOS N° 0809.01/2014 - SME

O Município de Fortim torna público o Extrato Do Contrato n° 3009.01/2014 – SME - (Aditivo De Prorrogação De Prazo) **9° ADITIVO TOMADA DE PREÇOS N° 0809.01/2014 - SME**; **OBJETO:** Contratação de empresa para construção de quadra coberta com vestuário - Emília Queiroz, junto a Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim - CE**; FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATADO:** WU Construções e Serviços LTDA - EPP; **VIGÊNCIA:** De 08 de Junho de 2018 a 05 de Novembro de 2018; **MODALIDADE:** Tomada De Preços N° 0809.01/2014 - SME.

Ordenadora de Despesa
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Fortim/CE, 11 de Junho de 2018.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:B5F1B967

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 3º ADITIVO, CONTRATO Nº 0301.01/2018-SMPGAF, Nº 0301.02/2018-GAB, Nº 0301.04/2018-SETUC, Nº 0301.05/2018-DESURB, Nº 0301.06/2018-SMAP, Nº 0301.09/2018-SMEJDL, Nº 0301.10/2018-SMAS E Nº 0301.12/2018-SMS; PREGÃO PRESENCIAL Nº 0612.01/2017 - PMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – O Município de Fortim torna público **o Extrato do 3º Aditivo** de realinhamento de preços, referente ao Contrato nº 0301.01/2018-SMPGAF, Nº 0301.02/2018-GAB, Nº 0301.04/2018-SETUC, Nº 0301.05/2018-DESURB, Nº 0301.06/2018-SMAP, Nº 0301.09/2018-SMEJDL, Nº 0301.10/2018-SMAS e Nº 0301.12/2018-SMS; do **Pregão Presencial nº 0612.01/2017 - PMF**; **Objeto:** Aquisição de combustíveis para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Fortim-CE; **Contratada: J. I. M. COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA (FILIAL)- ME**. Fundamentação Legal: Art. 65, II, 'd' daLei no 8.666/93 e alterações posteriores; Vigência 02/05/2018 até 31/12/2018.

Ordenadores de Despesas:

FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO;

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA;

WILLIAM COSTA LIMA;

ISRAEL AGUIAR DE ARAÚJO;

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES;

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR;

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA;

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO;

TIAGO GURGEL MOURA.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:8DD4B05D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATOS Nº 0301.03/2018-SMAP, Nº 0301.07/2018-SEMAM, Nº 0301.08/2018-SMEJDL, Nº 0301.11/2018-SMS E Nº 0301.13/2018-GAB; DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0612.01/2017 - PMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – O Município de Fortim torna público **o Extrato do 2º Aditivo** de realinhamento de preços, referente ao Contratos nº 0301.03/2018-SMAP, Nº 0301.07/2018-SEMAM, Nº 0301.08/2018-SMEJDL, Nº 0301.11/2018-SMS e Nº 0301.13/2018-GAB; do **Pregão Presencial nº 0612.01/2017 - PMF**; **Objeto:** Aquisição de combustíveis para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Fortim-CE; **Contratada: J. I. M. COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA (FILIAL)- ME**. Fundamentação Legal: Art. 65, II, 'd' daLei no 8.666/93 e alterações posteriores; Vigência 02/05/2018 até 31/12/2018.

Ordenadores de Despesas:

WILLIAM COSTA LIMA;

TIAGO GURGEL MOURA;

ISRAEL AGUIAR ARAÚJO;

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES;

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:05D904FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATOS Nº 0205.01/2018-SMDU DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0304.01/2018 - SMDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – O Município de Fortim torna público **o Extrato do 1º Aditivo** de realinhamento de preços, referente ao Contratos nº 0205.01/2018-SMDU do Pregão Presencial nº 0304.01/2018 - SMDU; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – C; **Contratada: J. I. M. COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA (MATRIZ)**. Fundamentação Legal: Art. 65, II, 'd' daLei no 8.666/93 e alterações posteriores; Vigência 02/05/2018 até 31/12/2018.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:7E996389

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 0606.01/2018-SMDU;E 0606.02./2018-SMDU

O MUNICÍPIO DE FORTIM torna público o Extrato dos Contratos nº 0606.01/2018-SMDU; Pavimentação em paralelepípedo na entrada do Campestre no prazo de vigência de 90 (noventa) dias e 0606.02./2018-SMDU, Pavimentação em paralelepípedo na Rua das Vitórias no prazo de vigência de 90 (noventa) dias Contratada: **N. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**; Objeto: contratação de prestação de serviços para construção em paralelepípedo (calçamento), na entrada do Campestre e na Rua Brisa das Vitórias no Município de Fortim - Ceará, com recursos do ministério da Integração e Próprio Do Município; T.P nº 0205.01./2018-SMDU.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Gestor e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:A3352421

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sra. **FRANCISCA DE JESUS MACIEL VASCONCELOS**, Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social, uma diária, que perfaz o valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas na cidade de Fortaleza-CE, no dia 13 de junho de 2018, ocasião em que participará da ***REUNIÃO DE NIVELAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ***.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:22696694

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sra. **TAMARA ARAGÃO LIMA**, Diretora do Departamento de Assistência Social, ½ (meia) diária, que perfaz o valor de R$ 90,00 (noventa reais), para fazer face às despesas na cidade de Fortaleza-CE, no dia 13 de junho de 2018, ocasião em que participará da ***REUNIÃO DE NIVELAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ***.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:DAEDE43D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal durante os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2018, evento que concentra as atenções dos brasileiros em todo o País;

CONSIDERANDO que não seria producente a manutenção do expediente normal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente das repartições da Administração Pública Municipal será:
I - Das 13h às 17h, quando os jogos se realizarem às 9h;
II - Das 8h às 13h, quando os jogos se realizarem às 15h;
III - Das 7:00h às 10:30h, quando os jogos se realizarem às 11h ou 12h.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, ficando as respectivas Secretarias às quais aquelas estejam vinculadas autorizadas a expedirem os atos necessários à regulamentação de seus expedientes.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes das repartições, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2018.

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:1259263A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.25.01 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de peças automotivas, baterias e óleo lubrificantes e afins e contratação de serviços mecânicos, elétricos e de injeção eletrônica para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos do Município de Icapuí. RESULTADO: EMPRESA DETENTORA DA ARP COMERCIAL DE AUTOPEÇAS REBOUÇAS LTDA – ME, CNPJ: 04.554.636/0001-36. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.209.153,16 (Um milhão duzentos e nove mil cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos). Vigência: de 29 de maio de 2018 a 29 de maio de 2019. O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, através da Secretaria de Administração e Finanças, Órgão Gerenciador, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no flanelógrafo desta municipalidade.

Icapuí-CE, 11 de junho de 2018.

CARMEM JÚLIA DA COSTA
Secretária de Administração e Finanças
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:67A6D4AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.003/2018

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14.003/2018, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de mobiliários e equipamentos permanentes, para atender as necessidades da Secretaria da Educação do município de Icó-CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 26 de junho de 2018, às 08:30hs, maiores informações nasala da Comissão de Licitação, situadana Rua Francisco Maciel, 2194, térreo, Centro, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-5756 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 11 de junho de 2018.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:8D909D37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 22.10/2018-TP

A Prefeitura Municipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº **22.10/2018-TP**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de Reforma do Mercado Jaime Almeida Alencar no Município de Icó – CE, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 27 de Junho de 2018, às 08:30 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisco Maciel, 2194, térreo, Centro, Icó-CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da comissão de licitação, no horário de 07:30hs às 11:30hs, no site www.tce.ce.gov.br.

11 de Junho de 2018

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:8C560286

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO. A CPL torna público o resultado do Recurso Administrativo impetrado pela empresa, **B & M2 CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 13.324.858/0001-53), em face da sua inabilitação no processo licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.04.06.02-PMI-SEINFRA**. Sendo-o julgado com ***NEGAÇÃO DE PROVIMENTO,*** imputando a INABILITAÇÃO. As empresas habilitadas ficam intimadas para sessão de abertura das propostas no dia 15 de junho de 2018, às 08:00 horas. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Em, 11 de junho de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Mais Informações:
E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com
Fone: (88)9.9203-6169

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:6995990E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2018.06.08.01-PMI-SAUDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU AVISO DE EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2018.06.08.01-PMI-SAÚDE**, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE RESGATE TIPO C – VEÍCULO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES DE PACIENTES VÍTIMAS DE ACIDENTES OU PACIENTES EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DISCRIMADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO NO ANEXO I DO EDITAL,** DIA 25 DE JUNHO DE 2018, ÀS 10:00 HORAS. LOCAL: PORTAL DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÃO – WWW.BLL.ORG.BR. 11 DE JUNHO DE 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:04A60DD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 2018.05.09.01 – PMI-SAUDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA**, **INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº.** 05.440.065/0001-71**.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º **2018.04.09.01/PMI-SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE (01) UM MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR GLOBAL: R$ 286.100,00** (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E CEM REAIS).**DA DOTAÇÃO E RECURSO: Nº Nº 0601.10.301.0005.2.012 (**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE) NO **ELEMENTO DE DESPESA**: **Nº 4.4.90.52.00** – (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE). **DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2018**. DATA DA ASSINATURA:** 09 DE MAIO DE 2018**. DO FORO**: **COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO MARCELO SOBREIRA - **(SECRETÁRIO) / ULISSES FIGUEIREDO (REPRESENTANTE LEGAL) - RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.**

IGUATU-CE, EM 09 DE MAIO DE 2018**.**

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:69A45A4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **EDERALDO ANGELO MATIAS-ME**, com sede á Av. Antônio Denguinho de Santana, nº 145, sala 05, centro, Brejo Santo, CEP: 63.260-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.920.761/0001-15, neste ato representado pelo senhor Ederaldo Ângelo Matias, inscrito no CPF sob o Nº 690.670.153-34, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Tomada de Preços 2018.02.28.01-PMI-ADM, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada. **Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e auditoria tributária, conforme especificações do Anexo I do Edital – Termo de Referência, tudo parte integrante do processo. **Valor global:** R$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à "Contratante", R$ 0,12 (doze centavos de real) por cada real recuperado. **Data de**

Assinatura: 05 de Junho de 2018. **Prazo de Vigência**: a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2018. **Signatário:** Luiz Rui de Andrade (Ordenador de Despesas da pasta). **Dotação Orçamentária:** Nº 0501.04.122.0049.**2.007** (Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento). **Elementos de Despesas:** 3.3.90.39.00 (outros serv. de terc. pessoa jurídica). Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Iguatu-Ce, 05 de Junho de 2018. E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:113AEA91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 30, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso V do Art. 66, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo no Âmbito da Administração Pública Municipal durante os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2018, evento que concentra as atenções dos brasileiros em todo o País;

CONSIDERANDO que não seria producente a manutenção do expediente normal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será:

I - das 14h às 18h, quando os jogos se realizarem às 9h;
II - das 8h às 13h, quando os jogos se realizarem às 15h;
III - ponto facultativo nos dias em que os jogos ocorrerem às 11h ou 12h.

Parágrafo único. No caso específico de servidores com jornada reduzida, esta será cumprida dentro dos horários fixados nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Excetuam-se do disposto neste Decreto o expediente dos órgãos e entidades que prestam serviços considerados como essenciais, ficando assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável, assim como o funcionamento do Setor de Licitações pertencente à estrutura da Procuradoria Geral do Município, no que se refere aos procedimentos licitatórios previamente designados para os dias em que ocorrerem jogos da Seleção Brasileira de Futebol.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 08 de junho de 2018.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7F3F2D61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 277/2018

EMENTA: UNIFICAÇÃO E MUDANÇA DAS COMISSÕES DE DESDOBRO, DESMEMBRAMENTO, USUCAPIÃO E RETIFICAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de **DESIGNAR Comissão Técnica Permanente**, com o objetivo de autorizar Desdobro de Lotes, Desmembramento de Gleba e Remembramento de Lotes;

CONSIDERANDO a necessidade de **DESIGNAR** os servidores para comporem a **Comissão Técnica Permanente**, com o objetivo de emitir Certidões de Usucapião, certificar retificação Extrajudicial de Imóveis e expedir declaração de numeração e/ou retificação, de nomes de ruas e números de Imóveis, e emitir declaração sobre descaracterização de Imóveis Rurais em Áreas Urbanas;

CONSIDERANDO ainda que se faz necessário da **UNIFICAÇÃO** dessas Comissões.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica **REESTRUTURADA** a **Comissão Técnica Permanente**, com o objetivo de autorizar Desdobro de Lotes, Desmembramento de Gleba e Remembramento de Lotes e a **Comissão Técnica Permanente**, com o objetivo de emitir Certidões de Usucapião, certificar retificação Extrajudicial de Imóveis e expedir declaração de numeração e/ou retificação, de nomes de ruas e números de Imóveis, e emitir declaração sobre descaracterização de Imóveis Rurais em Áreas Urbanas, unificando-se com a seguinte composição:

TITULAR: Pedro Dias de Holanda Sobrinho – Fiscal de Urbanismo – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – Matrícula Nº: 0020714;

TITULAR: Nailton Albuquerque Batista – Agente Administrativo – Secretaria da Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo – Matrícula Nº: 0044162;

SUPLENTE: Denis Ray Bezerra Lucas – Técnico em Edificações – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – Matrícula Nº: 0046207;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 30 de Maio de 2018.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7E06FB2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 278/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar Nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, EXONERAR A PEDIDO, AGLAYLSON VIANA LIMA,** no cargo

de Agente de Endemias, matrícula Nº: 0049351, lotado na Secretaria de Saúde, com efeitos retroativos a 09 de maio de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 30 de Maio de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra – Se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:81C34041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 279/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar Nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, EXONERAR A PEDIDO, RUMENING TEIXEIRA DE OLIVEIRA,** no cargo de Agente Administrativo, matrícula Nº: 0044943, lotado na Secretaria de Saúde, com efeitos retroativos a 25 de maio de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 30 de Maio de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra – Se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:C525ED8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 287/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar Nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, EXONERAR A PEDIDO, JOÃO WELLIGTON DE MATOS,** no cargo de Vigia, matrícula Nº: 0044091, lotado na Secretaria de Educação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Junho de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra – Se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6D45FD21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 288/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar Nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, EXONERAR A PEDIDO, DANILO ALDECI PEREIRA DA SILVA,** no cargo de Vigia, matrícula Nº: 0044120, lotado na Secretaria de Educação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Junho de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra – Se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5C355F70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Extrato de Contratação
Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 2017.02.22.003 - Pregão Presencial de Nº 2017.02.22.003 - Processo Nº. 001/2018 – Prefeitura Municipal de Irauçuba – Secretaria da Educação. Objeto: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de fardamentos, destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Irauçuba/CE. **Contratada: PAULO SÉRGIO SILVA OLIVEIRA - ME,** com o valor global de R$ 806.560,00 (oitocentos e seis mil quinhentos e sessenta reais). **Assina pela Contratada:** Paulo Sérgio Silva Oliveira - Titular. **Data da Assinatura do Contrato**: 22 de Março de 2018. **Contratante:** Secretaria da Educação. **Assina pela Contratante:** Tânia Maria Fontenelle Alves. **Vigência do Contrato**: Até 31 de Dezembro do ano corrente. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0604 12 368 0007 1.025 – Fardamento, recurso Próprio (Fonte 001) 0604 12 122 0002 2.031 – Secretaria, recurso próprio (Fonte 002). **Elemento de Despesas de Nº** 3.3.90.30.00 e 3.3.90.32.00.

Irauçuba/CE, 01 de Março de 2018.

TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:99B7F119

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.02.07.01 – Secretarias da Saúde, Educação e Governo e Planejamento. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de Assessoria Técnica em elaboração de propostas e projetos de captação de recursos, acompanhamento de convênios e programas, incluindo o encaminhamento com acompanhamento das prestações de contas dos recursos oriundos de órgãos Estadual e Federal, junto à diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, conforme Termo de Referência em Anexo. **Contratada: Alternativa Consultoria e Projetos Eireli - EPP**, com o valor global de R$ 105.600,00 (cento e cinco mil seiscentos reais), referente ao Lote Único. **Assina pela Contratada:** Maria do Socorro Marques de Azevedo - Sócia. **Contratante:** Secretarias da Saúde, Educação e Governo e Planejamento. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Maria Raquel Duarte Mota, Tânia Maria Fontenelle Alves e Júlio César Costa Brasil Sobrinho. **Data de Assinatura do Contrato:** 15 de maio de 2018. **Vigência do Contrato:** Da data de sua assinatura por 08 (oito) meses. **Data de Assinatura do Contrato:** 15 de maio de 2018. **Dotações Orçamentárias:** 0506 10 122 0002 2.010 – Sec. da Saúde, recurso próprio (Fonte 003); 0604 12 122 0002 2.031 – Sec. da Educação, recurso próprio (Fonte 003); 1501 04 121 0002 2.062 – Governo e Planejamento, recurso próprio (Fonte 001). **Elemento de Despesas nº** 3.3.90.39.00.

Irauçuba/CE, 15 de maio de 2018.

TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2A59960A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 989/2018

LEI MUNICIPAL N° 989/2018 Jaguaretama/CE, 30 de maio de 2018.

Determina a inclusão na grade curricular da Secretaria Municipal de educação de Jaguaretama, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o Art.97, alínea III da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica determinado a inclusão na grade curricular no contexto das disciplinas transversais da Secretaria Municipal de Educação do Município matéria referente a construção e implantação da Barragem Castanhão, sua importância para a economia e desenvolvimento do município e região, inclusive através da adoção de aulas práticas e/ou trabalhos dirigidos.
Art.2º - Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município adotar as providências que se fizerem necessárias para a consecução de tais objetivos.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2018; 152° Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:8054C25D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018-PE

O Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 001/2018-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 08/06/2018

Adjudicado para: MUNDI COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, pelo
menor lance de R$ 74.000,000 (Setenta e Quatro Mil Reais).

Item: 00002 - VEÍCULO CAPS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 08/06/2018

Adjudicado para: MUNDI COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, pelo
menor lance de R$ 44.990,000 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) Francisca Airlene Dantas e Silva, autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaretama, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/06/2018

Homologado para: MUNDI COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, C.N.P.J.
nº 07.894.479/0001-04, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 74.000,000 (Setenta e Quatro Mil Reais).

Item: 00002 - VEÍCULO CAPS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 08/06/2018

Homologado para: MUNDI COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, C.N.P.J.
nº 07.894.479/0001-04, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 44.990,000 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jaguaretama.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Junho de 2018

MARCELO JUNIOR DE SOUSA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:C8E26D1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1106002/18 DE 11 DE JUNHO DE 2018

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jardim,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO A ESPLAM, SESA E SECRETARIA DAS CIDADES.

NOME: URIAS CAVALCANTE NOVAIS TAVARES
CPF: 036.263.643-56
CARGO: SECRETÁRIO DE OBRAS – SECRETARIA DE OBRAS
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 11 A 13 DE JUNHO DE 2018
VALOR DA DIÁRIA: 390,90
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: 781,80

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Secretaria Municipal de Finanças, em 11 de junho de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:22988490

GABINETE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1106003/18 DE 11 DE JUNHO DE 2018

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jardim,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO A ESPLAM, SESA E SECRETARIA DAS CIDADES E PALÁCIO DA ABOLIÇÃO.

NOME: ANIZELDA JORGE COSTA MATIAS
CPF: 573.382.563-49
CARGO: SECRETÁRIA DE SAÚDE – SECRETARIA DE SAÚDE
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 11 A 13 DE JUNHO DE 2018
VALOR DA DIÁRIA: 390,90
QUANTIDADE: 03
TOTAL CONCEDIDO: 1.172,70

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Secretaria Municipal de Finanças, em 11 de junho de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:E471CB2E

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1106001/18 DE 11 DE JUNHO DE 2018

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Finanças,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: PARTICIPAR DO ENCONTRO DE GESTORES PÚBLICOS: SECOFEM 2018, ASSIM COMO RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO A ESPLAM, SESA E SECRETARIAS DAS CIDADES.

NOME: ANIZIARIO JORGE COSTA
CPF: 500.415.843-68
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 11 A 13 DE JUNHO DE 2018
VALOR DA DIÁRIA: 639,60
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: 1.279,20

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Secretaria Municipal de Finanças, em 11 de junho de 2018.

LENYZE CONRADO FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:02E34BF9

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1106004/18 DE 11 DE JUNHO DE 2018

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Finanças,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: PARTICIPAR DO ENCONTRO DE GESTORES PÚBLICOS: SECOFEM 2018, ASSIM COMO RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO A ESPLAM, SESA E PALACIO DA ABOLIÇÃO.

NOME: JHONATTAS ALVES MOREIRA
CPF: 059.341.623-65
CARGO: COORDENADOR DE GESTÃO – GABINETE DO PREFEITO
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 11 A 13 DE JUNHO DE 2018
VALOR DA DIÁRIA: 284,25
QUANTIDADE: 03
TOTAL CONCEDIDO: 852,75

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Secretaria Municipal de Finanças, em 11 de junho de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:6114FF97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 24, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Designa o Servidor João Catarino Pereira Rodrigues para acompanhamento de processo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, concede diária e adota outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 13/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor JOÃO CATARINO PEREIRA RODRIGUES, CPF nº 115.543.803-59, ocupante do cargo de Diretor Geral, para entrega de documentos no Tribunal de Contas do Estado do Ceará: RGF/1º quadrimestre de 2018, reunião na APRECE e UECE, consulta ao convênio Alfabetização e Cidadania firmado com o Governo do Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

Art. 2º. CONCEDER 03 (três) diárias no valor individual de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) por se tratar de deslocamento distante acima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), conforme art. 9º, § 1º, inciso II da Resolução nº 13/2017, totalizando, assim, o valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Art. 3º. DETERMINAR que seja providenciada a aquisição de passagens rodoviárias, saindo no dia 11 de junho de 2018 à noite e retornando no dia 14 de junho de 2018 à noite.

Art. 4º. Após o retorno, fica o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de viagem, acompanhado dos documentos comprobatórios da viagem, de acordo com o art. 10 da Resolução nº 13/2017.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 08 de junho de 2018.

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:4158BA8C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 07/SMAS/2018

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EDITAL Nº 07/SMAS/2018

A Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada através de Portaria nº130/GP/2018, do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA **A SÉTIMA** convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, Edital º01/2017.

Art. 1º - O **MUNICÍPIO DE MAURITI,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** torna pública a sétima convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, Edital Nº01/2017, ANEXO I, respeitando-se a ordem de classificação, mediante Sentença de procedência da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE PROCESSO DE Nº. 1010-84.8.06.0122/0.**
Art. 2º - O **MUNICÍPIO DE MAURITI,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, comunica que o candidato a ser contratado conforme Anexo I, deverá apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a lista de documentação exigida (item 11.5), na Secretaria Municipal de Assistência Social, item 1.3 do Edital Nº01/2017.
Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Mauriti – Ceará, 11 de Junho de 2018

EMANUELE CRISTINA MOURA RAMALHO
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

LISTA DE CONVOCADOS:

ASSISTENTE SOCIAL:

ORDEM: 01 **Número de Inscrição:** S0011 **Candidato:** Maria Tamires Cruz Figueiredo

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6E9299F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 20041801INFR

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 20041801INFR.PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018DIVE-CP – SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO: O objeto do presente aditivo é a Supressão do valor inicialmente contratado, em decorrência de alterações apontadas pela Caixa Econômica Federal.DO VALOR DA SUPRESSÃO: Ao valor inicialmente contratado, será suprimido R$ 31.993,92 (trinta e um mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), correspondendo a aproximadamente 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois milésimos por cento) do valor global do contrato.ASSINA PELA CONTRATANTE: GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO -SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Ítalo Lopes de Moura (Sócio Administrador) da empresa CONSTRUTORA CONSTRUIR LTDA - EPP.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:61943198

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 08061801 EDUC.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 08061801 EDUC. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL **Nº 005/2017 EDUC – PP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.OBJETO:** Aquisição de equipamentos e mobiliários para atender às necessidades das Escolas de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: EDUCAÇÃO- UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12361.0030.1.064**. ELEMENTO DE**

DESPESA: 4.4.90.52.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DO FNDE**. VALOR DO CONTRATO: R$ 12.116,00 (doze mil, cento e dezesseis reais).PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade por 03 (três) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE: DELLMO KALEB SINDEUAX TORRES** – Secretário de Educação. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): BRUNA INGRID TORRES ARAÚJO (Titular) da empresa BRUNA INGRID TORRES ARAÚJO - ME.**

MOMBAÇA - CE, 08 de junho de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6C19BEEE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 08061802 EDUC.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 08061802 EDUC. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL **Nº 005/2017 EDUC – PP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.OBJETO:** Aquisição de equipamentos e mobiliários para atender às necessidades das Escolas de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: EDUCAÇÃO- UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12361.0030.1.064**. ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DO FNDE**. VALOR DO CONTRATO: R$ 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais).PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade por 03 (três) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE: DELLMO KALEB SINDEUAX TORRES** – Secretário de Educação. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): VICTOR SIQUEIRA NOCRATO (Titular) da empresa VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELE - ME.**

MOMBAÇA - CE, 08 de junho de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A5C998DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020501/2018

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento da **Sra. MARTA CÉLIA DE HOLANDA CPF: 559.801.043-72 MATRICULA Nº 4705696** que exerce o cargo público de **AUXILIAR ESCOLAR,** haja vista que a mesma **aposentou-se por APOSENTADORIA POR IDADE** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação da **Sra. MARTA CÉLIA DE HOLANDA** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 02 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, 02 de maio de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5FA99214

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020502/2018

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento da **Sra. RAIMUNDA LUIZ PEREIRA CPF: 749.070.263-15 MATRICULA Nº 4716124** que exerce o cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** haja vista que a mesma **aposentou-se por APOSENTADORIA POR IDADE** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação da **Sra. RAIMUNDA LUIZ PEREIRA** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 02 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, 02 de maio de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E983D935

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020503/2018

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento da **Sra. FRANCISCA ALVES MARQUES CPF: 346.667.373-91 MATRICULA Nº 4702816** que exerce o cargo público de **AUXILIAR ESCOLAR** haja vista que a mesma **aposentou-se por APOSENTADORIA POR IDADE** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação da **Sra. FRANCISCA ALVES MARQUES** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 02 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, 02 de maio de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:61D93FB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020504/2018

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento da **Sra. ANTONIA FARIAS HOLANDA CPF: 212.668.403-20 MATRICULA Nº 4704487** que exerce o cargo público de **AUXILIAR ESCOLAR** haja vista que a mesma **aposentou-se por APOSENTADORIA POR IDADE** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação da **Sra. ANTONIA FARIAS HOLANDA** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 02 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, 02 de maio de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0919827F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020505/2018

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento da **Sra. MARIA ESMERALDA GONÇALVES DO NASCIMENTO CPF: 875.776.233-34 MATRICULA Nº 0322687** que exerce o cargo público de **PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA** haja vista que a mesma **aposentou-se por APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação da **Sra. MARIA ESMERALDA GONÇALVES DO NASCIMENTO** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 02 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, 02 de maio de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1D59C38C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020506/2018

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Sr. LEANDRO CAVALCANTE MOREIRA para ocupar, em comissão, o cargo de NÚCLEO DE DIVISÃO DE CONTROLE MONITORAMENTO PATRIMONIAL – GDS 2 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de maio de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EF9C416C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020507/2018

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Sr. NILTON GARCIA DE MACEDO NETO para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO – GDS 1 junto a Secretaria de Infraestrutura, criado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 743/2016 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de maio de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:67D2E8B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020508/2018

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Sr. BRUNO PEREIRA DE ARAÚJO para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DO TRANSITO – GDS 1 junto a Secretaria de Infraestrutura, criado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 743/2016 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de maio de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:792ABAB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020509/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a gratificação constante no Art. 120 da lei nº 339/95 de 04/03/1995, com ementa pela lei nº 376/98 de 06/05/1998 – REGIME JURÍDICO ÚNICO do município de Mombaça, regulamentada pelo Decreto Nº 09/2013 de 01 de Março de 2013, com alterações pelo decreto 133/2017, ao servidor BRUNO PEREIRA DE OLIVEIRA, ocupante de cargo em comissão GDS 1.

Art. 2° - A gratificação do GDS 3 será de R$ 260,00, conforme estabelece o Art. 1º, inciso II, do decreto nº 133/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE;
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de maio de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:058EE7E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020510/2018

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Sra. MARIA VANIELE FREIRE DE SOUSA para ocupar, em comissão, o cargo de CHEFE DE GABINETE DA VICE PREFEITA – GDS 3 junto ao Gabinete do Prefeito, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de maio de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7EB02692

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020511/2018

ATO DE EXONERAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar a Sra. CÍCERA NAGILA DE SOUSA BEZERRA do cargo de GERENTE DE NÚCLEO DE FINANÇAS E PAGAMENTO – GDS 3, junto a Secretaria de Finanças, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de maio de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4799B4F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020512/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a gratificação constante no Art. 120 da lei nº 339/95 de 04/03/1995, com ementa pela lei nº 376/98 de 06/05/1998 – REGIME JURÍDICO ÚNICO do município de Mombaça, regulamentada pelo Decreto Nº 09/2013 de 01 de Março de 2013, com alterações pelo decreto 133/2017, ao servidor EMANOEL HOLANDA DE SOUSA OLIVEIRA, ocupante de cargo em comissão GDS 3.

Art. 2° - A gratificação do GDS 3 será de R$ 480,00, conforme estabelece o Art. 1º, inciso IV, do decreto nº 133/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE;
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de maio de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EB588FEA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º **CP-002/2018- SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO, REFORMA E IMPLANTAÇÃO EM VIAS, PASSEIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, EM GERAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL - EMPREITADA NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 13 DE JULHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:AB4866AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **TOMADA DE PREÇO SOB Nº. 2018.06.06.01-FG**, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**, COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA **28 DE JUNHO DE 2018**, **ÀS 09:00 HORAS** NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES PODEM SER OBTIDAS JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL, OU ATRAVÉS DO TELEFONE (88) 3546-1685.

NOVA OLINDA/CE., 08 DE JUNHO DE 2018.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:3BD98539

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO RECURSO DO PREGÃO Nº 2018.05.16.01-PMNO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da Comissão de Licitação, torna público, o improvimento do recurso interposto pela licitante C. FERREIRA DE SOUZA PUBLICIDADE-ME, mantendo o julgamento a favor do licitante J. A. BANDEIRA DIAS JUNIOR-ME, referente ao Pregão Presencial nº 2018.05.16.01-PMNO, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de impressos gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE.

Nova Olinda-CE, 08 de Junho de 2018.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:3AEFEF48

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 73/2018, NOVA OLINDA/CE, 11 DE JUNHO DE 2018.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR os Servidores **Antonio Darílio Pereira, José Ivanildo Alves e João Paulo Bezerra Maciel**, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da **EEIEF Alvim Alves**, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 11 de junho de 2018.

ANA CÉLIA MATOS DA SILVA PEIXOTO
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:D43030AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE005.1/18

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 horas do dia 12 de junho de 2018 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE005.1/18**, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Tipo Motocicleta, para Atender as Necessidades da Vigilância à Saúde Junto à Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas.**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**28 de junho de 2018 das 08:30 ÀS 09:00 HORAS.**DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:**28 de junho de 2018 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-Df). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do sitewww.bll.org.br.

Nova Russas, 12 de junho de 2018.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:C703EB2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 471, DE 18 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER RESPONSÁVEL PELA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA RUSSAS (CNPJ Nº 00.184.241/0001-38) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Sr. **WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA**, portador do RG nº 91002147428 e inscrito no CPF sob o nº 101.697.413-20, ocupante do cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA,** como servidor responsável pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA RUSSAS (CNPJ Nº 00.184.241/0001-38).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 18 de maio de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E144C4D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 472, DE 18 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL DE NOVA RUSSAS(CNPJ Nº 05.450.861/0001-95) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Sr. **FRANCISCO ANTONIO ROSA**, portador do CREA/CE 43423 e inscrito no CPF sob o nº 034.654.543-91, ocupante do cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** como servidor responsável pela **COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL DE NOVA RUSSAS (CNPJ Nº 05.450.861/0001-95).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 18 de maio de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7F55288E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 473, DE 18 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONSELHO TUTELAR DE NOVA RUSSAS (CNPJ Nº 07.540.850/0001-21) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Sra. **ÉRICA HOLANDA PEDROSA**, portadora do RG nº 9801274880 e inscrita no CPF sob o nº 638.210.283-00, ocupante do cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** como servidora responsável pelo **CONSELHO TUTELAR DE NOVA RUSSAS (CNPJ Nº 07.540.850/0001-21).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 18 de maio de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F80765B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 474, DE 18 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER RESPONSÁVEL PELA CASA LAR – CANTINHO DO ACONCHEGO (CNPJ Nº 12.748.058/0001-05) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Sra. **ÉRICA HOLANDA PEDROSA**, portadora do RG nº 9801274880 e inscrita no CPF sob o nº 638.210.283-00, ocupante do cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** como servidora responsável pela **PELA CASA LAR – CANTINHO DO ACONCHEGO (CNPJ Nº 12.748.058/0001-05).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 18 de maio de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C39908D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475, DE 18 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER RESPONSÁVEL PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMEDEC DO MUNICÍPIO E NOVA RUSSAS (CNPJ Nº 16.599.484/0001-77) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Sr. **ANDRÉ PEREIRA DE SOUSA**, portador do RG nº 2005021078094 e inscrito no CPF sob nº 036.665.383-04, ocupante do cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIO DO GABINETE DO PREFEITO,** como servidor responsável pela **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMEDEC DO MUNICÍPIO E NOVA RUSSAS (CNPJ Nº 16.599.484/0001-77).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 18 de maio de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5B565DA5

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO CONTRATUAL Nº SC-PE001/18.18

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Cultura do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SC-PE001/18.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Cultura.

OBJETO: Contratação de Palco de pequeno porte, sonorização de médio porte e telões para a realização do 1º Pré São João de Nova Russas, a realizar-se dia 08 de junho de 2018, no Parque da Cidade deste municipio..

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1101.13.122.0024.2.075 - Gerenciamento Administrativo em Cultura.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.23 Festividades e Homenagens

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
E. W. E MULTI EIRELI - ME	R$ **5.056,00** (cinco mil e cinquenta e seis reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2018.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Francisco Ewerton Ibiapina Ferreira Freitas

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretario de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:0EE30468

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL GM-PP002/18.1E

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Educação torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Presencial nº **GM-PP002/18**, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS – CEARÁ. **CONTRATADA:** ANA LAIS PEREIRA DE MESQUITA 06335570300; VALOR CONTRATADO: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais); **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2018; **DATA ASSINATURA:** 04.06.2018

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente CPL

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:FC82E412

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PACOTI

ATO DE APOSENTADORIA

O Prefeito Municipal de Pacoti, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 748/98 e Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, resolve conceder:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, a servidora Sra. FRANCISCA MARQUES DE MOURA CONRADO, brasileira, casada, portadora do CPF nº.380.299.523-68, PIS/PASEP nº.1.702.030.806-4, servidora desta Prefeitura, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01/04/1988, inscrita sob matrícula nº 1001574, lotada na Secretaria de Educação, tomando por base o art. 6º da Emenda Constitucional nº41/2003, c/c Lei Municipal nº.003/2004, com proventos INTEGRAIS, fixados no valor mensal de R$ 1.240,20 (Hum mil duzentos e quarenta reais e vinte centavos) discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
Vencimento Base (40h)	R$ 954,00
Adic.Tempo de Serviço (30%) (lei Nº.990/98)	R$ 286,20
VALOR DO BENEFICIO	R$ 1.240,20

Prefeitura Municipal de Pacoti, 07 de junho de 2018.

FRANSCICO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito Municipal de Pacoti

JOANA DARC SILVEIRA BARROS
Presidente do IPMP

Publicado por:
Marcos Aurelio da Silva Sousa
Código Identificador:A9C898CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 561/2018

PORTARIA Nº 561/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto nº 009/2017 de 07 de março de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) **DIÁRIAS**, a Servidora que indica, dando outras providências:

NOME: Aurenir Sales Luz
CARGO/FUNÇÂO: Secretaria de Desenvolvimento Social
DESTINO: Fortaleza/Ce
Nº DE DIÁRIA: 02 (duas)
VALOR UNITÁRIO: R$ 200,00 (Duzentos reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
DATA DA VIAGEM: 14 e 15/06/2018
OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento da mesma para Fortaleza, para participar da Oficina de Apoio Técnico sobre a Vigilância Socioassistencial**.**
Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a Servidora o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.
Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 11 de junho de 2018.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:69D8CB14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 562/2018

PORTARIA Nº 562/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto nº 009/2017 de 07 de março de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) **DIÁRIAS**, a Servidora que indica, dando outras providências:

NOME: Maria Helenita Pinheiro Santos
CARGO/FUNÇÂO: Coordenador da Vigilância Socioassistencial
DESTINO: Fortaleza/Ce
Nº DE DIÁRIA: 02 (duas)
VALOR UNITÁRIO: R$ 120,00 (Centro e vinte reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)
DATA DA VIAGEM: 14 e 15/06/2018
OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento da mesma para Fortaleza, para participar da Oficina de Apoio Técnico sobre a Vigilância Socioassistencial**.**
Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a Servidora o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.
Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 11 de junho de 2018.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:D9D46E60

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e **Francisca Katiana Congo Maciel**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços técnicos profissionais de **PROFESSOR (A) DA ESCOLA**

FILINHA ROCHA LIMA a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 06 (seis) meses. Signatários: **Lauriza Maria Alves Santos** e **Francisca Katiana Congo Maciel.**

Data do Contrato: 01 de junho de 2018.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:0475E4F6

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Infraestrutura, e **Antônio Carlos Coelho dos Santos**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços de **GARI** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 07 (sete) meses. Signatários: Jose Ivanelson R. Melo e **Antônio Carlos Coelho dos Santos.**

Data do Contrato: 01 de Junho de 2018.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CF09C9A0

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018-PE

A(O) , por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 018/2018-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA
Quantidade: 890,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 11/06/2018

Adjudicado para: PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 179,870 (Cento e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Item: 00002 - LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 11/06/2018

Adjudicado para: PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 107,200 (Cento e Sete Reais e Vinte Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE IVANELSON R. DE MELO, autoridade competente do(a) , conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA
Quantidade: 890,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 11/06/2018

Homologado para: PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.310.795/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 179,870 (Cento e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Item: 00002 - LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 11/06/2018

Homologado para: PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.310.795/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 107,200 (Cento e Sete Reais e Vinte Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) .

PARAMOTI - CE, 12 de Junho de 2018

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:A77DFFEA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 001/ 2018 RESULTADO GERAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SME-PENAFORTE-CEARÁ

RESULTADO GERAL DA SELEÇÃO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO-PMALFA

A Comissão de Inscrição e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, nomeado pela
portaria n 01/2018, vem, por meio desta, tornar pública a ordem de classificação e notas
do Processo Seletivo Simplificado do Edital n. 001/2018 do Programa Mais Alfabetização, no seguinte:

NOME		ESCOLA	TOTAL GERAL
01	DEYRIANNE PIANCÓ DE SOUZA MATIAS	E. LEDITE ANGELO	20,6
02	HERMISTRONG XAVIER SOUZA	E. JOSÉ CESÁRIO	18,6
03	ROSIMAR PEREIRA DA SILVA ARAÚJO	E. LEDITE ANGELO	16,9
04	ALINE SANTOS LIMA	E. LEDITE ANGELO	16,6
05	JOSENILDA PEREIRA DA SILVA	E. FÁTIMA REGINA	16,2
06	SANDRA FIGUERÊDO COUTO	E. LEDITE ANGELO	14,9
07	MARIA EDIVANIA TININ FIGUEIREDO	E. FÁTIMA REGINA	14,6
08	MARIA NATÁLIA BARBOSA SANTOS	E. FCº ALVES GONDIM	14,3
09	MARIA KALINE SOUZA ANGELO	E. FÁTIMA REGINA	13,9
10	MARIA GLAUCINEIDE FEITOSA SANTOS	E. J. M. DE LUCENA	13,6
11	TALITA TAMIRYS ANGELO ROCHA	E. FÁTIMA REGINA	13,3
12	MARIA ZILDA PEREIRA	E. FCª IVANILDE	12,9

Penaforte-Ceará, em 29 de maio de 2018

ELENIR PINHEIRO DOS SANTOS
Presidente Da Comissão De Inscrição E Avaliação

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:9EBF6A37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.06.12.01

AVISO DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.06.12.01
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 27 de junho de 2018, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas

para: Contratação de empresa prestadora de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para prestar serviços de Assessoria Administrativa na Área de Recursos Humanos, envolvendo atividades de Gestão de Hábitos de Pessoal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, (Anexo I) do Edital, tudo parte integrante deste processo. **MODALIDADE**: Tomada de Preços nº 2018.06.12.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCM ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 12 de junho de 2018.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:9F58DBC6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO TP 026/2018

A Comissão de Licitação torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da Concorrência Pública Nº 026/2018. **Empresas Habilitadas**: ARQUITETOS ASSOCIADOS DELBERG P. LEON S/S - EPP; JOSÉ REISNALDO LOBO DE OLIVEIRA EIRELI - ME e R.G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. **Empresa Inabilitada**: I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. Abre-se o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93, e, caso não haja interposição de recursos fica desde já fica marcada a data de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" para o dia 20/06/2018, às 10h na sala da CPL.

Quiterianópolis - CE, em 11 de junho de 2018.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:4169E0A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0406.02/2018 resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.122 0401. 2.003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: Prestação de serviços de levantamento das unidades consumidoras de energia eletrica da Secretaria Municipal de Finanças do Municipio de Quixeré..

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Agosto de 2018.

CONTRATADO(A): JOSE VALDEMIR DOS ANJOS

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JOSE VALDEMIR DOS ANJOS.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JOSE DE ARIMATÉIA DE LIMA.

Quixeré-Ce, 04 de Junho de 2018.

JOSE DE ARLMATÉIA DE LIMA
Secretaria de Administração

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:2C39084E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.30.05/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Susana Pinheiro de Castro, cargo de Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo Classe "C" referência "11" Matrícula 060186-1 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 30 de maio de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3F0DA584

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.04.06/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.07.2018 a 31.07.2018.

060179-9	Sonia Alves Santiago	Auxiliar Administrativo/Membro do Conselho Tutelar	01.08.2016 a 31.07.2017

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC2FAE99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.04.06/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.07.2018 a 31.07.2018.

041927-3	Perpetua do Socorro Gonçalves Martins Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	01.02.2017 a 31.01.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:165E5B78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.04.06/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.07.2018 a 31.07.2018.

121151-0	Maria de Fatima Lopes Silva	Auxiliar Serviços Gerais	01.02.2017 a 31.01.2018
121160-9	Antonio Agostinho Ferreira Santiago	Coordenador de Atendimento	02.05.2017 a 01.05.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:851E8B50

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 005/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) JOSE DE ANCHIETA LIMA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) JOSE DE ANCHIETA LIMA SILVA, RG n° 3498209-2000 SSP/CE, e CPF n.° 016.507.633-01, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de junho de 2018 a 30 de novembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.417,87 (Hum mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de junho de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA LIMA SILVA
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F7A33EDC

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 006/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, RG n° 296426-81 SSP/CE, e CPF n.° 278.064.723-04, doravante denominado(a)

CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de junho de 2018 a 30 de novembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.417,87 (Hum mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de junho de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:950DB0A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 10/2018

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 de ordem do chefe do poder executivo**.**
RESOLVE:
Art. 1º **REVOGAR,** a **Portaria de Diária nº 145/2018** de 28 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios edição nº 1955 de 01 de junho de 2018, tornando-a sem efeito.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal, 11 de junho de 2018.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Port. 110/2018

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:19B7E53B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 151/2018

Dispõe sobre DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAÚJO BRAGA DE SENA, Secretária Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: RENA KELLY SILVA ALDINO
CPF: 020.388.343-85
CARGO: Coordenadora de Vigilância Epidemiológica/Imunização
DESTINO: Iguatu/CE
PERIODO DA VIAGEM: 11 a 15 de junho de 2018.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 100,00 (cem reais)
QUANTIDADE: 05
TOTAL CONCEDIDO: R$500,00 (quinhentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do **curso Básico de Rede de Frio e Imunobiológicos.** Com o objetivo de capacitar os profissionais que trabalham no SUS Ceará para o desenvolvimento de habilidades necessárias ao planejamento, monitoramento e avaliação da rede de Frio, visando a qualidade da atenção à Saúde da população, a ser realizado na Coordenadoria Regional de Saúde de Iguatu, nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de junho de 2018 na cidade de Iguatu/CE.

Artigo 2º: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancaria eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce., 06 de junho de 2018.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAÚJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 110/2018

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:EC1E5CE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.05.1/18/CD

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELO(A)(S) SR(A)(S). ORDENADOR(ES) ANTONIA HELENA DIAS, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A SEGUIR:

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.05.1/18/CD

OBJETO: SERVIÇOS DE BUFFET(ALMOÇO OU JANTAR) CARNES, ARROZ, MACARRÃO, SALADAS, SOBREMESAS.

CONTRATADO: ARYELIA MARTINS DO VALE.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL: R$ 7.470,00

SANTANA DO CARIRI - CE, 25 de maio de 2018.

ALVARO CANDIDO FEITOSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:F92EDE72

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20180057

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17.05.1/18/CD

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O): ARYELIA MARTINS DO VALE

OBJETO: SERVIÇOS DE BUFFET(ALMOÇO OU JANTAR) CARNES, ARROZ, MACARRÃO, SALADAS, SOBREMESAS.

VALOR TOTAL: R$ 7.470,00

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 Atividade 0801.082440006.2.067 Serviço de Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 25 de maio de 20188 a 31 de julho de 2018

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2018

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:C1E48CE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30.05.01/2018-SRP. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HÓTEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. **TIPO:** MENOR PREÇO TAXA POR TRANSAÇÃO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 25 DE JUNHO DE 2018, ÀS 11h30min HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CLICÉRIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A78A9EC6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20180285

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. 07.03.01/2018-SEOSP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
VALOR: Valor Global de R$ 410.523,42(quatrocentos e dez mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.15.451.0012.1.019 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CALÇAMENTOS EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, consignado no Orçamento Municipal de 2018.

VIGÊNCIA: 05 DE JUNHO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

DATA DA ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2018.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:16F98BFB

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20180286

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. 02.04.01/2018-SEOSP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: TOPSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE CALÇADAS COM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, CONFORME PT Nº 1043884-04.

VALOR: valor global de R$ 827.807,58 (oitocentos e vinte e sete mil oitocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.15.451.0012.1.019 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CALÇAMENTOS EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; sub elemento de despesa: 4.4.90.51.99, consignado no Orçamento Municipal de 2018.

VIGÊNCIA: 04 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2018.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:229C5CCF

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA COMERCIAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DA FASE ABERTURA PROPOSTAS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **25.04.01/2018**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL EM DIVERSOS TRECHOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. EMPRESAS **CLASSIFICADAS**: **1º Lugar – ITAMETAL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,** valor global R$ 934.023,22; **2º Lugar - DANTAS E OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONTRUÇÃO LTDA – ME**, valor global R$ 943.140,42. FICA ABERTO AUTOMATICAMENTE ABERTO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, EM CONFORMIDADE O ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA DA SESSÃO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:AB5F0398

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 07.06.01/2018-SEMS. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA AS EQUIPES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SÁUDE, AGENTES DE COMBATE A DENGUE E DOENÇAS ENDÊMICAS E MEMBROS DO COMITÊ DA DENGUE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 25 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09h00min HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CLICÉRIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaotabuleiro@hotmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:035A6758

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17/2018, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Comitê Interinstitucional de Resíduos Sólidos do Município de Groaíras.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração da Política Municipal de Resíduos Solidos e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, consoante exigência da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO que é condição necessária para que os Municípios continuem recebendo recursos financeiros da União/Estado ou por ela administrados, a elaboração dos respectivos Planos Municipais de Resíduos Sólidos, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a importância da cooperação entre órgãos e entes públicos das diversas esferas administrativas, tendo em vista a responsabilidade compartilhada no que tange à gestão dos Resíduos Sólidos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído O Comitê Interinstitucional de Resíduos Sólidos do Município de Groaíras, possuindo caráter consultivo, normativo e deliberativo.

Art. 2º. O objetivo do comitê é articular as ações de diferentes órgãos atuantes no Município para a promoção da gestão integrada de resíduos sólidos com a inclusão social e produtiva de catadores de materiais recicláveis.
§1º As ações deliberadas pelo comitê deverão estar em consonância com a participação do Município no Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos – Unidade Sobral (COMARES-UL).

§2º As ações prioritárias deverão ser direcionadas ao atendimento das metas dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados entre o Município e o Ministério Público na área de resíduos sólidos.
§3º As ações deverão, ainda, considerar os planos municipais e regionais de gestão integrada de resíduos sólidos, coleta seletiva, reciclagem e educação ambiental com ênfase em resíduos sólidos, quando houver.

Art. 3º. O comitê deverá elaborar um plano de ação anual, com apoio do COMARES-UL, o qual deverá ser publicado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura.
Parágrafo Único. O andamento das ações do planejamento anual deverá ser avaliado periodicamente, com prazo não superior a 90 dias entre estas.

Art. 4º. O Comitê Interinstitucional de Resíduos Sólidos será formado por um titular e um suplente de cada um dos órgãos e instituições a seguir descritas:
I - Secretaria Municipal da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente;
II - Secretaria Municipal da Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
III - Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;
IV - Secretaria Municipal da Saúde;
V - Secretaria Municipal da Educação Básica;
VI - Técnicos que representam o Município junto ao CGIRS-RMS;
VII - Representante dos Catadores do Município;
VIII - União dos Comerciantes de Groaíras;
IX - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
X - CAGECE;
XI - Associação de moradores.
Parágrafo Único. Até 25% dos representantes indicados pelos órgãos municipais, entre titulares e suplentes, deverão ser servidores efetivos.

Art. 5º. O Comitê Interinstitucional de Resíduos Sólidos será coordenado pelo representante da Secretaria da Educação Básica.

Art. 6º. Os mandatos dos representantes das instituições membros do comitê terão duração de dois anos, podendo ser prorrogáveis a critério de cada instituição.

Art. 7º. As reuniões deliberativas do comitê ocorrerão com a presença da metade mais um dos seus membros (titular ou suplente).
Parágrafo Único. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes desde que as reuniões atinjam o quórum mínimo mencionado no caput deste artigo.

Art. 8º. As deliberações que necessitarem incremento orçamentário às previsões planejadas anualmente por secretaria deverão ser submetidas à análise e aprovação do ordenador de despesa municipal ou Prefeito.
Parágrafo Único. O comitê deverá buscar, de forma independente, fontes alternativas de financiamento das ações planejadas: editais públicos ou privados, fundo de meio ambiente, parcerias privadas, dentre outros.

Art. 9º. As reuniões do comitê ocorrerão, bimestralmente, na primeira sexta-feira de cada bimestre.
§1º Deverão ser elaboradas atas de todas as reuniões, ou ajuda memória equivalente, acompanhadas de listas de presença e registro fotográfico, arquivadas pela secretaria do comitê.
§2º As deliberações do comitê deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico oficial até 48 horas após a reunião ocorrida.

Art. 10. Os membros do comitê não serão remunerados por seus serviços, à exceção do seu coordenador que poderá receber uma gratificação por desempenho de atividade a ser definida em legislação específica, a critério do Prefeito.

Art. 11. Deverá ser elaborado o Regimento Interno do comitê em um prazo máximo de 12 meses contado a partir da publicação deste decreto.

Art. 12. Este decreto passa a vigorar a partir de sua publicação em diário oficial.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2018.

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (DECRETO Nº 17/2018)
MEMBROS DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ÓRGÃO	REPRESENTANTE	CONDIÇÃO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	BENEDITO LUÍS DE LIMA	TITULAR
SECRETARIA DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	LUCIANO RODRIGUES LIRA	SUPLENTE
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	KÁSSIO MELO VASCONCELOS	TITULAR
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	FRANCISCO DE ASSIS LOIOLA PAIVA	SUPLENTE
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FRANCISCA DE JESUS MACIEL VASCONCELOS	TITULAR
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES RODRIGUES	SUPLENTE
SECRETARIA DA SAÚDE	JOSILENE BRAGA GOMES VASCONCELOS	TITULAR
SECRETARIA DA SAÚDE	ALINE CRISTINA C. MARINHO	SUPLENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NERI	TITULAR
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FRANCISCO DANIEL FERNANDES MATOS	SUPLENTE
TÉCNICOS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO JUNTO AO CGIRS/RMS	FRANCISCO HEDERSON GOMES MATOS	TITULAR
TÉCNICOS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO JUNTO AO CGIRS/RMS	PEDRO HENRIQUE MACIEL VASCONCELOS	SUPLENTE
REPRESENTANTE DOS CATADORES DO MUNICÍPIO	FRANCISCO RÉGIS FERREIRA SOUSA	TITULAR

REPRESENTANTE DOS CATADORES DO MUNICÍPIO	MARCONDES RODRIGUES NEGREIROS	SUPLENTE
UNIÃO DOS COMERCIANTES DE GROAÍRAS	AUGUSTO KAYS XIMENES MATOS	TITULAR
UNIÃO DOS COMERCIANTES DE GROAÍRAS	MARCIO ROBERTO CUNHA ALVES	SUPLENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	FELIPE RODRIGUES MELO	TITULAR
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	JOSÉ MARCONDES XIMENES FEIJÃO	SUPLENTE
CAGECE	ANTONIO LIDUINO SALES	TITULAR
CAGECE	JOSIMAR MARTINS VASCONCELOS	SUPLENTE
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES	FRANCISCA MOURA ROCHA	TITULAR
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES	SEBASTIÃO LOURENÇO DE MELO	SUPLENTE

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:8E4736F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº GM-PE015/18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº GM-PE015/18-SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE015/18
PROCESSO Nº GM-PE015/18

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, PARA VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, CONFORME FABRICANTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.
VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de SAÚDE.
DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2018.

DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:

EMPRESA: EDIESEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS EIRELI - ME
CNPJ: 11.868.388/0001-63
ENDEREÇO: Rod. BR 116 KM 16, nº 7844 - Bairro: Pedras - CEP: 61.880-000 - Itaitinga - Estado do Ceará.
VALOR GLOBAL: 1.090.427,65 (hum milhão, noventa mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Lote 1 - PLACAS: NUN-2020, HWD-9975, NQU-2020, NQT-2020 - VW		
Peças	Valor Unit.	Valor Total (R$)
AMORTECEDOR DIANTEIRO	319,00	3.828,00
AMORTECEDOR TRASEIRO	223,00	2.676,00
BANDEJA DIANTEIRA	152,00	1.216,00
BARRA DIREÇÃO	269,00	2.152,00
BASE CAIXA MARCHA	167,00	1.336,00
BASE MOTOR	187,00	1.496,00
BIELETA	46,00	1.104,00
BOMBA D.AGUA	170,00	680,00
REFIL BOMBA COMBUSTIVEL	248,00	992,00
BORRACHA ESTABILIZADOR	12,00	384,00
BORRACHA TRASEIRA SILENCIOSO	15,00	120,00
BUCHA AGREGADA DIANTEIRA 12MM GRANDE	59,00	944,00
BUCHA AGREGADA DIANTEIRA 12MM PEQUENA	59,00	944,00
BUCHA BANDEJA SUSPENSÃO DIANTEIRA	46,00	1.656,00
BUCHA DIREÇÃO	35,00	140,00
BUCHA EIXO TRASEIRO	56,00	672,00
CABO ABERTURA DO CAPO	35,00	140,00
CABO ACELERADOR	46,00	184,00
CABO EMBREAGEM	86,00	688,00
CABO FREIO MAO	101,00	404,00
CAVALETE DISTRIBUIÇÃO DÁGUA	111,00	444,00
CILINDRO RODA TRASEIRO	46,00	368,00
COIFA JUNTA HOMOCINETICA	46,00	368,00
CORREIA ALTERNADOR	69,00	552,00
CORREIA DENTADA	96,00	1.152,00
COTOVELO VALVULA TERMOSTATICA	49,00	196,00
COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	96,00	768,00
CUBO RODA DIANTEIRO	127,00	1.524,00
DISCO FREIO DIANTEIRO	79,00	948,00
FILTRO DE AR	35,00	280,00
FILTRO DE CABINE	49,00	392,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL	25,00	300,00
FILTRO OLEO	22,00	264,00
JOGO CABO DE VELAS	201,00	1.608,00
JUNTA DESLIZANTE	238,00	1.904,00
JUNTA HOMOCINETICA	456,00	3.648,00
KIT BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO	56,00	448,00
KIT EMBREAGEM	426,00	1.704,00
KIT REPARO ALAVANCA COMPLETO	20,00	80,00
KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRO INT/EXT	66,00	792,00
LONA FREIO TRASEIRO	198,00	1.584,00

PALHETA LIMPADORA DE PARABRISA	25,00	300,00
PARABRISA	557,00	2.228,00
PARAFUSO DE RODA	8,00	256,00
PASTILHA FREIO DIANTEIRO	127,00	1.524,00
PIVO SUSPENSÃO DIR. HIDR. LD	96,00	1.152,00
PIVO SUSPENSÃO DIR. HIDR. LE	96,00	1.152,00
PROTETOR CARTER MOTOR	198,00	792,00
RADIADOR	502,00	2.008,00
RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR -	69,00	552,00
ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	111,00	1.332,00
SILENCIOSO INTERMEDIARIO	228,00	912,00
SILENCIOSO TRASEIRO	248,00	992,00
SONDA LAMBDA POS	324,00	1.296,00
SONDA LAMBDA PRE	324,00	1.296,00
TAMBOR FREIO TRASEIRO C/ CUBO	213,00	1.704,00
TENSOR CORREIA ALTERNADOR	157,00	1.256,00
TENSOR CORREIA DENTADA	140,00	1.120,00
TERMINAL DIREÇÃO	86,00	1.376,00
VELAS IGNICAO	28,00	672,00
		63.000,00

Lote 2 - PLACAS: PMO-9097, NQQ-2020, PMO-9497, NRB-1082, NQN-2020, NVF-2020, POG-7477, POO-3806, POO-3686, POH-8377, OSJ-8493, ORP-0495, ORP-0485, ORP-0475, HZA-6308, HZA-6328, HZA-6288, OCL-8070, HZA-6268, PNK-8141, PNK-8091, PNK-8061, PNK-8131, PNK-8041, FIAT MOBI, OSP-7778, OSP-3848, POH-7399, HWY-4459, HXP-7052, PNV-4311, ORR-1748 - FIAT/FORD

Peças	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
AMORTECEDOR DIANTEIRO	328,60	43.375,20
AMORTECEDOR TRASEIRO	233,19	30.781,08
BARRA AXIAL DIRECAO	127,08	8.387,28
BIELETA	37,10	4.897,20
BOMBA DÁGUA	233,19	7.695,27
REFIL BOMBA COMBUSTIVEL	222,61	14.692,26
BUCHA BANDEJA DIANTEIRO	88,68	23.411,52
BUCHA DO TENSOR	37,10	4.897,20
BUCHA EIXO TRASEIRO	84,80	11.193,60
BUCHA SAPATA	68,89	18.186,96
CABO ACELERADOR	68,89	2.273,37
CABO EMBREAGEM	68,89	2.273,37
CILINDRO DE RODA	58,29	3.847,14
CORREIA ALTERNADOR	42,41	2.799,06
CORREIA DENTADA	68,89	4.546,74
COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	102,08	13.474,56
COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	90,10	11.893,20
COXIM DIANTEIRO MOTOR	190,80	12.592,80
COXIM TRASEIRO MOTOR	159,00	10.494,00
CUBO DE RODA	97,66	6.445,56
DISCO DE FREIO	100,70	13.292,40
FILTRO AR	30,75	1.014,75
FILTRO COMBUSTIVEL	29,68	1.958,88
FILTRO OLEO	37,10	2.448,60
JOGO CABO VELAS	116,60	7.695,60
JUNTA DESLIZANTE	302,11	19.939,26
KIT BATENTE DIANTEIRO	79,50	10.494,00
KIT BATEDOR TRASEIRO	90,10	11.893,20
KIT EMBREAGEM	620,11	20.463,63
KIT ESTABILIZADOR	37,10	2.448,60
KIT REPARO JUNTA HOMOCINETICA	58,29	3.847,14
KIT SAPATA DE FREIO	212,01	13.992,66
PASTILHA DE FREIO	116,60	7.695,60
PIVO	84,80	11.193,60
ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	121,90	8.045,40
ROLAMENTO RODA TRASEIRO	132,51	8.745,66
TENSOR CORREIA ALTERNADOR	296,80	9.794,40
TENSOR CORREIA DENTADA	302,12	9.969,96
TERMINAL DIREÇÃO	90,22	11.909,04
		414.999,75

Lote 3 - PLACAS: OSH-6678, NRB-2020, PMS-1380, HWZ-3645, HWW-6375, - DUCATO FIAT/TECFORM CLASS CD2 2014/2014

Peças	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
DISCO DE FREIO	182,03	3.640,60
JOGO DE PASTILHA	182,03	3.276,54
REPARO PINÇA	141,58	2.548,44
ABRACADEIRA DE NAYLON	1,02	51,00
ABRACADEIRA PARA MANGOTE	3,54	70,80
ADESIVO SILICONE	5,06	101,20
ADITIVO PARA RADIADOR	18,20	582,40
AGUA DESTILADA	2,53	101,20
ALGEMA MOLA DT	55,61	556,10
ALGEMA MOLA TS	65,73	657,30
AMORTECEDO TRASEIRO	485,42	6.795,88
AMORTECEDOR DIANTEIRO	556,21	7.786,94
ANTI-FERRUGEM	10,12	202,40
ARANHA DA TRAVA	2,53	25,30
BASE DO MOTOR DIANTEIRA	75,84	758,40
BASE DO MOTOR TRASEIRA	111,24	1.112,40
BATERIA 100AMP	556,21	2.781,05
BOMBA ALTA PRESSAO	3.316,99	16.584,95
BOMBA AGUA	303,39	1.516,95
BORRACHA DO ROLAMENTO DE CENTRO	141,58	991,06
BRACO LIMPADOR PARABRISA	111,24	1.112,40
BRACO RETROVISOR	121,35	606,75
JOGO BORRACHA ESTAB	35,39	707,80
BUCHA FEIXE DE MOLA	20,22	808,80

BUCHA DO AMORTECEDOR TRAZEIRO/DIANTEIRO	3,54	141,60
CATRACA DE FREIO	35,39	495,46
CILINDRO RODA TRAS	111,24	1.557,36
CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	182,03	910,15
CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	166,86	834,30
CORREIA DO ALTERNADOR DUPLA	75,84	530,88
CORREIA DO HIDRAULICO	85,96	601,72
CRUZETA GRANDE	55,61	778,54
CUBO DA RODA TRASEIRA	556,21	5.562,10
EMBUCHAMENTO COMPLETO	267,99	1.875,93
FAROL LADO DIREITO	323,61	1.618,05
FAROL LADO ESQUERDO	323,61	1.618,05
FILTRO DE AR	111,25	778,75
FILTRO DE COMBUSTIVEL	55,61	556,10
FILTRO LUBRIFICANTE	45,51	455,10
FILTRO SEPARADOR	75,84	758,40
GRAXA 1KG	30,35	607,00
FX MOLA COMPLETO DT	1.800,08	9.000,40
FX MOLA COMPLETO TS	1.911,31	9.556,55
GARFO EMBREAGEM	187,08	935,40
HELICE DA VENTOINHA	182,03	910,15
JG PARAF RODA DIANTEIRO	18,20	1.456,00
JG PARAF RODA TRASEIRO	20,22	1.617,60
KIT DE EMBREAGEM	1.193,30	5.966,50
LAMAPDA H4 24V	35,39	707,80
LAMAPDA H7 24V	45,51	910,20
LAMPADA 2 POLOS 24V	3,54	354,00
LAMPADA PINGO DÀGUA 24V	3,54	177,00
LONAS DE FREIO TRASEIRAS	75,84	758,40
MANGOTE DA BOMBA D'AGUA	116,30	1.163,00
MANGUEIRA DO HIDRAULICO	101,12	505,60
JOGO MOLA SAPATA	30,35	607,00
MOLA DO ACELERADOR	15,16	151,60
MOLA DT 2V	389,35	1.946,75
MOLA DT 3	382,26	1.911,30
MOLA DT 4	359,00	1.795,00
MOLA DT 5	318,54	1.592,70
MOLA DT MESTRE	429,80	4.298,00
MOLA MESTRE TRASEIRA	490,47	4.904,70
MOLA TS 2V	429,80	2.149,00
MOLA TS 3	414,62	2.073,10
MOLA TS 4	379,22	1.896,10
MOLA TS 5	348,89	1.744,45
MOTOR LIMPADOR PARABRISA	424,73	2.123,65
OLEO HIDRAULICO ATF 1LT	15,16	606,40
OLEO MOTOR 20LT	15,16	1.819,20
OLOE 80W90 CAIXA MARCHA	18,20	2.548,00
OLOE 85W140 DIFERENCIAL	18,20	2.548,00
PALHETA LIMPADOR PARABRISA	85,96	859,60
PARA BRISA DIANTEIRO	1.162,98	5.814,90
PARAFUSO DE CENTRO	15,17	151,70
PATIM FREIO TS	65,73	1.314,60
RETENTOR RODA	25,29	505,80
RETROVISOR LADO DIREITO	65,73	328,65
RETROVISOR LADO ESQUERDO	65,73	328,65
ROL TENSOR CORREIA MTR	85,96	429,80
ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO EXTERNO	45,52	455,20
ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO INTERNO	75,85	758,50
ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNO	85,97	859,70
ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNO	126,42	1.264,20
ROLETE PATIM DE FREIO	12,17	486,80
SEMI EIXO TRASEIRO LD	991,05	4.955,25
SEMI EIXO TRASEIRO LE	991,05	4.955,25
TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	288,21	2.882,10
TERMINAL DE DIRECAO LADO DIREITO	85,96	429,80
TERMINAL DE DIRECAO LADO ESQUERDO	85,96	429,80
		169.000,00
Lote 4 - PMG-7999 - TOYOTA/ETIOS HB XS 15 2014/2015		
Peças	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
AMORTECEDOR TRASEIRO	391,19	1.564,76
AMORTECEDRO DIANTEIRO	289,58	1.158,32
BANDEJA DIANTEIRA	355,62	711,24
BARRA AXIAL DIREÇÃO	152,40	304,80
BIELETA	50,80	203,20
BOMBA DAGUA	457,22	457,22
BUCHA DIANTEIRA DA BANDEJA DIANTEIRO	86,37	345,48
BUCHA TRASEIRA DA BANDEJA DIANTEIRO	76,20	304,80
BUCHA EIXO TRASEIRO	76,20	304,80
BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	35,56	284,48
BUCHA TENSOR	55,88	223,52
CABO DE EMBREAGEM	121,93	121,93
CABO DO ACELERADOR	69,09	69,09
CILINDRO RODA TRASEIRA	193,05	386,10
CORREIA DENTADA	111,76	223,52
CORREIA DO ALTERNADOR	96,53	193,06
COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	386,10	772,20
COXIM CAMBIO	406,42	812,84
COXIM MOTOR	558,83	1.117,66
CUBO RODA DIANTEIRO C/ABS	690,91	1.381,82

DISCO DE FREIO	223,54	894,16
FILTRO DE AR	55,89	55,89
FILTRO DE COMBUSTIVEL	30,49	60,98
FILTRO DE OLEO	45,72	91,44
JOGO CABO VELA	182,89	365,78
KIT EMBREAGEM	690,91	690,91
		13.100,00
Lote 5 - PLACAS: HXI-3564, HXI-5863, HXS-3984, HXS-3964, NVA-9175, HWZ-4064, NVA-8885, NVA-9945, NVA-8665, NVA-9125, NVA-9685, HXI-5853, HXI-5873, HVZ-4074, HXP-7072. MOTOS HONDA/YAMAHA		
Peças	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
AMORTECEDOR	408,87	6.133,05
BIELA COMPLETA	79,65	2.389,50
BUCHA AMORTECEDOR INFERIOR	8,50	255,00
BUCHA AMORTECEDOR SUPERIOR	8,50	255,00
BUCHA COROA	26,55	398,25
CABO ACELERADOR	15,94	239,10
CABO FREIO	26,55	398,25
CABO VELOCIMENTRO	26,55	398,25
CACHIMBO DE VELA	24,42	366,30
CHAVE LUZ	47,79	716,85
CORRENTE COMANDO MOTOR	50,98	764,70
CUBO EMBREAGEM	29,74	446,10
CUBO RODA DIANTEIRA COMPLETO	196,48	2.947,20
CUBO RODA TRASEIRA COMPLETO	260,20	3.903,00
DISCO DE EMBREAGEM	42,49	637,35
EIXO BALANÇA	69,03	1.035,45
EIXO DIANTEIRO	47,79	716,85
EIXO RODA TRASEIRA	61,61	924,15
ENGRENAGEM DO VELOCIMETRO	69,03	1.035,45
ESCOVA DE PARTIDA	28,68	430,20
FILTRO AR	33,98	1.019,40
FILTRO COMBUSTIVEL	19,11	573,30
IGNIÇÃO CHAVE	84,96	1.274,40
INTERRUPTOR DE PARTIDA	46,73	700,95
JOGO BUCHA DA BALANCA	58,41	1.752,30
JOGO JUNTA	47,79	716,85
JUNTA TAMPA DE VALVULA	29,74	892,20
KIT PISTÃO COM ANEIS	154,00	2.310,00
KIT TRAÇÃO COM RETENTOR	196,48	5.894,40
LAMPADA	26,55	796,50
LONA DIANTEIRA/TRASEIRA	50,98	2.294,10
MANETE DE EMBREAGEM	19,11	573,30
MANETE DE FREIO	19,11	573,30
MOLA EMBREAGEM	19,11	573,30
OLEO MOTOR	29,75	4.462,50
OLEO SUSPENSÃO	19,11	1.433,25
PINHÃO TRANSMISSÃO	37,17	557,55
PLACA EMBREAGEM	132,76	1.991,40
RELE PARTIDA	47,79	716,85
RELE PISCA	21,25	318,75
RETENTOR BENGALA LD	26,55	398,25
RETENTOR BENGALA LE	26,55	398,25
RETENTOR DE VALAVULA	19,11	286,65
RETENTOR EIXO DO PIAO	29,74	892,20
RETENTOR RODA DIANTEIRA	26,55	796,50
RETENTOR RODA TRASEIRA	26,55	796,50
ROLAMENTO 6203	15,94	717,30
ROLAMENTO 6301	20,18	908,10
ROLAMENTO 6303	26,55	1.194,75
SUPORTE MANETE DE EMBREAGEM	21,25	318,75
SUPORTE MANETE DE FREIO	26,55	398,25
VALAVULA ADMISSÃO	30,80	462,00
VALVULA ESCAPE	47,78	716,70
VELA IGNIÇÃO	23,37	701,10
		62.799,90
Lote 6 - NUZ-2020 - IVECO/CITYCLASS 70C16 2010/2010		
Peças	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
ADESIVO SILICONE	10,08	20,16
ADITIVO PARA RADIADOR	18,13	72,52
AGUA DESTILADA	2,52	20,16
AMORTECEDO TRASEIRO	226,71	453,42
AMORTECEDOR DIANTEIRO	186,39	372,78
BASE DO MOTOR DIANTEIRA	120,91	241,82
BASE DO MOTOR TRASEIRA	166,25	332,50
BATERIA 100AMP	554,16	554,16
BOMBA ALTA PRESSAO	554,16	554,16
BOMBA AGUA	468,51	468,51
BORRACHA DO ROLAMENTO DE CENTRO	181,36	181,36
BRACO RETROVISOR	100,75	201,50
BUCHA FEIXE DE MOLA	45,34	362,72
DISCO FREIO DIANT	226,71	453,42
DISCO FREIO TRAS	287,15	574,30
REPARO PINCA	186,39	745,56
RETENTOR RODA	85,64	342,56
ARANHA TRAVA	211,59	423,18
CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	453,40	453,40
CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	387,91	387,91
CILINDRO FREIO	584,39	584,39
COLA	5,04	20,16

CORREIA DO ALTERNADOR DUPLA	151,13	151,13
CORREIA DO HIDRAULICO	85,64	85,64
CRUZETA GRANDE	65,49	130,98
CUBO DA RODA TRASEIRA	387,91	775,82
FAROL LADO DIREITO	554,16	554,16
FAROL LADO ESQUERDO	554,16	554,16
FILTRO DE AR	120,91	120,91
FILTRO DE COMBUSTIVEL	80,60	80,60
FILTRO LUBRIFICANTE	65,49	65,49
FLEXIVEL FREIO A AR DT	75,57	151,14
FLEXIVEL FREIO A AR TS	110,83	221,66
GRAXA 1KG	30,23	120,92
GARFO EMBREAGEM	181,36	181,36
HELICE DA VENTOINHA	387,91	387,91
JG PARAF RODA DIANTEIRO	20,16	322,56
JG PARAF RODA TRASEIRO	25,19	403,04
KIT DE EMBREAGEM	1.692,71	1.692,71
LAMAPDA H7 24V	45,34	181,36
LAMPADA 2 POLOS 24V	3,54	70,80
LAMPADA PINGO DAGUA 24V	3,53	70,60
JOGO PASTILHA DIANT	141,06	282,12
JOGO PASTILHA TRAS	226,71	453,42
MANGOTE DA BOMBA D'AGUA	146,09	292,18
MANGUEIRA DO HIDRAULICO	186,39	186,39
MECANISMO LIMPADOR PARABRISA	453,40	453,40
MOLA DO ACELERADOR	15,11	30,22
MOLA DT 2V	483,63	967,26
MOLA DT 3V	401,01	802,02
MOLA DT MESTRE	488,66	977,32
MOLA MESTRE TRASEIRA	554,16	1.108,32
MOLA TS 2V	491,69	983,38
MOLA TS 3	418,14	836,28
OLOE 80W90 CAIXA MARCHA	18,13	435,12
OLOE 85W140 DIFERENCIAL	18,13	435,12
PALHETA LIMPADOR PARABRISA	85,64	171,28
PARA BRISA DIANTEIRO	1.360,20	1.360,20
PATIM FREIO TS	382,87	382,87
ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO EXTERNO	65,49	130,98
ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO INTERNO	85,64	171,28
ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNO	115,88	231,76
ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNO	156,17	312,34
PIVO SUSPENSAO	136,02	1.088,16
TERMINAL DIREÇAO	110,83	664,98
		26.900,00
Lote 7 - HYG-0778 - VW/MASCA GRANMINI e ÔNIBUS 15190 2011		
Peças	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
ADESIVO SILICONE	10,11	40,44
ADITIVO PARA RADIADOR	18,20	364,00
AGUA DESTILADA	2,53	50,60
ALGEMA MOLA DT	55,59	444,72
ALGEMA MOLA TS	65,71	525,68
AMORTECEDO TRASEIRO	485,25	3.882,00
AMORTECEDOR DIANTEIRO	419,54	3.356,32
ANTI-FERRUGEM	15,16	121,28
ARANHA DA TRAVA	6,07	24,28
RODA	788,52	6.308,16
BASE DO MOTOR DIANTEIRA	111,20	444,80
BASE ESTABILIZADOR	35,38	283,04
BATERIA 150 AMPERES	788,52	1.577,04
BOMBA AGUA	485,25	970,50
BORRACHA DO ROLAMENTO DE CENTRO	323,50	1.294,00
BRACO RETROVISOR	419,54	1.678,16
JG. LONA FREIO DIANT	181,97	727,88
BUCHA DO AMORTECEDOR TRAZEIRO/DIANTEIRO	10,11	161,76
JG. LONA FREIO TRAS	283,06	1.132,24
TAMBOR FREIO DIANT	556,01	2.224,04
TAMBOR FREIO TRAS	556,01	2.224,04
CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	323,50	1.294,00
CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	404,37	1.617,48
CUICA DE FREIO TRAS	429,65	1.718,60
CUICA DE FREIO DIANT	267,90	1.071,60
CORREIA DO HIDRAULICO	111,20	444,80
CRUZETA GRANDE	217,35	1.738,80
CUBO DA RODA TRASEIRA	657,11	2.628,44
REPARO CUICA	116,26	930,08
EMBUCHAMENTO COMPLETO	556,01	1.112,02
FAROL LADO DIREITO	111,20	444,80
FAROL LADO ESQUERDO	111,20	444,80
FILTRO DE AR	146,58	293,16
PARA-BRISA	3.184,42	6.368,84
FILTRO DE COMBUSTIVEL	75,82	303,28
FILTRO LUBRIFICANTE	55,59	222,36
FILTRO SECADOR	121,31	485,24
FILTRO SEPARADOR	121,31	485,24
FLEXIVEL FREIO A AR DT	75,82	303,28
FLEXIVEL FREIO A AR TS	75,82	303,28
FLUIDO FREIO DOT 4 500ml	25,28	202,24
FUSIVEL ENCAIXE MAXI	1,02	40,80
FUSIVEL ENCAIXE MINI	0,50	20,00

GRAXA 1KG	30,34	606,80
FUSIVEL PEQUENO DE 25 AMP 30	0,50	20,00
GARFO EMBREAGEM	384,16	768,32
HELICE DA VENTOINHA	379,09	758,18
JG PARAF RODA DIANTEIRO	20,21	808,40
JG PARAF RODA TRASEIRO	28,30	1.132,00
KIT DE EMBREAGEM	3.184,42	6.368,84
LAMAPDA H4 24V	30,34	242,72
LAMAPDA H7 24V	55,59	444,72
LAMPADA 2 POLOS 24V	3,54	141,60
LUVA CAIXA DE MARCHA	454,92	909,84
LUVA DIFERENCIAL	470,08	940,16
LUVA TRANSMISSAO CENTRAL	389,21	778,42
MANGOTE DA BOMBA D'AGUA	146,58	586,32
MANGOTE FILTRO AR	288,11	576,22
MANGUEIRA DO HIDRAULICO	126,37	252,74
REPARO CX. DIREÇAO	389,21	778,42
MECANISMO LIMPADOR PARABRISA	281,04	562,08
MODULO MOTOR	2.608,20	5.216,40
MOLA DO ACELERADOR	15,16	60,64
MOLA DT 2V	429,65	1.718,60
MOLA DT 3	393,25	1.573,00
MOLA DT 4	383,15	1.532,60
MOLA DT 5	351,81	1.407,24
MOLA DT MESTRE	490,30	1.961,20
MOLA MESTRE TRASEIRA	520,63	2.082,52
MOLA PATIM DE FREIO DT GRANDE	15,16	121,28
MOLA PATIM DE FREIO DT PEQ	10,11	80,88
MOLA TS 2V	439,76	1.759,04
MOLA TS 3	419,54	1.678,16
MOLA TS 4	378,09	1.512,36
MOLA TS 5	358,88	1.435,52
MOTOR LIMPADOR PARABRISA	556,01	1.112,02
OLEO HIDRAULICO ATF 1LT	18,20	364,00
OLEO MOTOR 20LT	267,90	2.143,20
OLOE 80W90 CAIXA MARCHA	18,20	1.456,00
OLOE 85W140 DIFERENCIAL	18,20	1.456,00
PALHETA LIMPADOR PARABRISA	80,87	646,96
PARAFUSO CABECOTE	15,14	363,36
PARAFUSO CARDAN	3,54	113,28
PARAFUSO DE CENTRO	15,16	121,28
PARAFUSO JUMELO DT	3,54	113,28
PARAFUSO JUMELO TS	4,05	129,60
PATIM FREIO DT	111,20	444,80
PATIM FREIO TS	217,35	869,40
RADIADOR D.AGUA	2.476,78	4.953,56
ESTICADOR	247,68	990,72
PONTEIRA TRANSMISSAO	389,21	778,42
PONTEIRA TRANSMISSAO C/ROSCA	270,93	541,86
PORCA LUVA CX DE MARCHA	55,59	222,36
PORCA PINHAO	80,87	161,74
PORCA PONTA EIXO DT	35,38	141,52
PORCA PONTA EIXO TS	25,28	202,24
RADIADOR DE OLEO	1.061,47	2.122,94
RELÉ AUXILIAR	55,59	222,36
RELÉ DO FAROL	85,93	343,72
RELÉ DO PISCA	70,77	283,08
RELE TEMPORIZADOR PARABRISA	75,82	303,28
REPARO EIXO S DT	45,49	181,96
REPARO EIXO S TS	45,49	181,96
RETENTOR PINHAO	85,93	171,86
RETENTOR RODA DIANT	40,44	161,76
RETENTOR RODA TRAS	55,59	222,36
RETROVISOR LADO DIREITO	55,59	111,18
RETROVISOR LADO ESQUERDO	8,60	17,20
ROL TENSOR CORREIA MTR	121,31	242,62
ROLAMENTO DA EMBREAGEM	45,49	90,98
ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO EXTERNO	85,93	343,72
ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO INTERNO	166,80	667,20
ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNO	111,20	444,80
ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNO	166,80	667,20
ROLAMENTO LATERAL COROA	389,21	1.556,84
ROLAMENTO DO ALTERNADOR	55,59	111,18
ROLETE PATIM DE FREIO	12,13	194,08
SUPORTE SAPATA	288,11	1.152,44
SUPORTE EIXO S DT	308,34	616,68
SUPORTE EIXO S TS	368,99	737,98
TAMPA DO RADIADOR	10,11	40,44
TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	35,38	141,52
TAMPA OLEO MOTOR	25,28	50,56
TAMPA RESERVATORIO AGUA	15,16	60,64
TERMINAL BATERIA SEM CHAVE	5,55	22,20
TERMINAL BATERIAL COM CHAVE	20,21	80,84
TERMINAL DE DIRECAO LADO DIREITO	126,37	252,74
TERMINAL DE DIRECAO LADO ESQUERDO	126,37	252,74
		118.500,00
Lote 8 - PMX-0047 - IVECO/CITYCLASS 70C17 2013/201		
Peças	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
ADESIVO SILICONE	10,11	20,22

ADITIVO PARA RADIADOR	18,20	182,00
AGUA DESTILADA	2,53	20,24
AMORTECEDO TRASEIRO	227,47	454,94
AMORTECEDOR DIANTEIRO	187,02	374,04
BASE DO MOTOR DIANTEIRA	121,31	242,62
BASE DO MOTOR TRASEIRA	166,81	333,62
BATERIA 100AMP	556,03	556,03
BOMBA ALTA PRESSAO	556,03	556,03
BOMBA AGUA	470,09	470,09
BORRACHA DO ROLAMENTO DE CENTRO	181,98	181,98
BRACO RETROVISOR	101,09	202,18
BUCHA FEIXE DE MOLA	45,49	363,92
DISCO FREIO DIANT	227,47	454,94
DISCO FREIO TRAS	288,12	576,24
REPARO PINCA	187,02	748,08
RETENTOR RODA	85,93	343,72
ARANHA TRAVA	212,30	424,60
CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	454,93	454,93
CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	389,22	389,22
CILINDRO FREIO	586,36	586,36
COLA	5,07	20,28
CORREIA DO ALTERNADOR DUPLA	151,64	151,64
CORREIA DO HIDRAULICO	85,94	85,94
CRUZETA GRANDE	65,72	131,44
CUBO DA RODA TRASEIRA	389,22	778,44
FAROL LADO DIREITO	556,03	556,03
FAROL LADO ESQUERDO	556,03	556,03
FILTRO DE AR	121,31	121,31
FILTRO DE COMBUSTIVEL	80,88	80,88
FILTRO LUBRIFICANTE	65,71	65,71
FLEXIVEL FREIO A AR DT	75,82	151,64
FLEXIVEL FREIO A AR TS	111,20	222,40
GRAXA 1KG	30,34	121,36
GARFO EMBREAGEM	181,98	181,98
HELICE DA VENTOINHA	389,22	389,22
JG PARAF RODA DIANTEIRO	20,21	323,36
JG PARAF RODA TRASEIRO	25,28	404,48
KIT DE EMBREAGEM	1.698,42	1.698,42
LAMAPDA H7 24V	45,49	181,96
LAMPADA 2 POLOS 24V	3,54	70,80
LAMPADA PINGO DÀGUA 24V	3,54	70,80
JOGO PASTILHA DIANT	141,54	283,08
JOGO PASTILHA TRAS	227,47	454,94
MANGOTE DA BOMBA D'AGUA	146,58	293,16
MANGUEIRA DO HIDRAULICO	187,02	187,02
MECANISMO LIMPADOR PARABRISA	454,93	454,93
MOLA DO ACELERADOR	15,16	30,32
MOLA DT 2V	485,27	970,54
MOLA DT 3V	402,36	804,72
MOLA DT MESTRE	490,31	980,62
MOLA MESTRE TRASEIRA	556,03	1.112,06
MOLA TS 2V	493,35	986,70
MOLA TS 3	419,55	839,10
OLOE 80W90 CAIXA MARCHA	18,20	436,80
OLOE 85W140 DIFERENCIAL	18,20	436,80
PALHETA LIMPADOR PARABRISA	85,93	171,86
PARA BRISA DIANTEIRO	1.364,80	1.364,80
PATIM FREIO TS	384,17	384,17
ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO EXTERNO	65,71	131,42
ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO INTERNO	85,93	171,86
ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNO	116,27	232,54
ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNO	156,70	313,40
PIVO SUSPENSAO	136,48	1.091,84
TERMINAL DIREÇAO	111,20	667,20
		27.100.00
Lote 9 - TRATOR VELHO		
Peças	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
BATERIA 150AMP	786,00	1.572,00
CABEÇOTE DO MOTOR	3.476,70	3.476,70
CANTO LAMINA CANTO LAMINA	453,40	1.813,60
CILINDRO EMBREAGEM	634,80	634,80
CILINDRO MESTRE FREIO	483,70	967,40
COLA BRANCA COLA BRANCA	15,10	60,40
COLA TRAVA PARAFUSO COLA TRAVA PARAFUSO	13,00	52,00
COLMEIA	3.124,00	3.124,00
CORREIA DO ALTERNADOR CORREIA DO ALTERNADOR	231,70	463,40
FILTRO AR EXT	372,80	745,60
FILTRO AR INT	231,70	463,40
FILTRO OLEO COMBUSTIVEL PRIM	270,00	1.080,00
FILTRO OLEO COMBUSTIVEL SECUND	201,50	806,00
FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	297,20	1.188,80
LAMINA MOTONIVELADORA AR 0113F LAMINA MOTONIVELADORA AR 0113F	1.612,40	9.674,40
LAMPADAS 1034/1176 LAMPADAS 1034/1176	2,50	25,00
MANGUEIRA HIDRAULICA COM CONE MANGUEIRA HIDRAULICA COM CONE	387,90	387,90
PARAFUSO DA LAMINA PAAFUSO DA LAMINA	8,50	510,00
REPARO PEDAL DO FREIO 2G6285 REPARO PEDAL DO FREIO 2G6285	369,80	369,80
REPARO PISTAO DA LAMINA REPARO PISTÃO DA LAMINA	302,30	1.209,20
ROLAMENTO DO CUBO DA RODA ROLAMENTO DO CUBO DA RODA	826,30	1.652,60
UNHAS DO ESCARIFICADOR UNHAS DO ESCARIFICADOR	302,30	3.023,00

		33.300,00
Lote 10 - TRATO		
Peças	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
BATERIA 150AMP	699,18	1.398,36
CABEÇOTE DO MOTOR	3.092,54	3.092,54
CANTO LAMINA CANTO LAMINA	403,37	1.613,48
CILINDRO EMBREAGEM	564,73	564,73
CILINDRO MESTRE FREIO	430,27	860,54
COLA BRANCA COLA BRANCA	13,44	53,76
COLA TRAVA PARAFUSO COLA TRAVA PARAFUSO	11,65	46,60
COLMEIA	2.778,80	2.778,80
CORREIA DO ALTERNADOR CORREIA DO ALTERNADOR	206,17	412,34
FILTRO AR EXT	331,66	663,32
FILTRO AR INT	206,17	412,34
FILTRO OLEO COMBUSTIVEL PRIM	240,23	960,92
FILTRO OLEO COMBUSTIVEL SECUND	179,28	717,12
FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	264,44	1.057,76
LAMINA MOTONIVELADORA AR 0113F LAMINA MOTONIVELADORA AR 0113F	1.434,22	8.605,32
LAMPADAS 1034/1176 LAMPADAS 1034/1176	2,25	22,50
MANGUEIRA HIDRAULICA COM CONE MANGUEIRA HIDRAULICA COM CONE	345,11	345,11
PARAFUSO DA LAMINA PAAFUSO DA LAMINA	7,61	456,60
REPARO PEDAL DO FREIO 2G6285 REPARO PEDAL DO FREIO 2G6285	322,70	322,70
REPARO PISTAO DA LAMINA REPARO PISTÃO DA LAMINA	268,92	1.075,68
ROLAMENTO DO CUBO DA RODA ROLAMENTO DO CUBO DA RODA	735,04	1.470,08
UNHAS DO ESCARIFICADOR UNHAS DO ESCARIFICADOR	268,94	2.689,40
		29.620,00
Lote 11 - RETROESCAVADEIRA		
Peças	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
BOMBA D'AGUA	408,05	408,05
CABO DE NIVEL DA CAÇAMBA	340,03	340,03
CORREIA DE TRANSMISSÃO	113,35	226,70
CORREIA MOTOR	136,01	272,02
DENTE DIR.	98,72	987,20
DENTE ESQ.	98,71	987,10
JOGO DE JUNTA MTR SUP	1.523,40	1.523,40
FILTRO COMBUSTIVEL	68,01	272,04
FILTRO DE AR	204,03	408,06
FILTRO HIDRÁULICO	204,03	408,06
FILTRO LUBRIFICANTE	104,29	417,16
JOGO DE PISTÃO	1.994,91	1.994,91
LAMINA	562,20	2.248,80
JG ANEL DE PISTAO	317,38	1.269,52
CABO FREIO DE MAO	498,72	498,72
ÓLEO DIFERENCIAL	22,67	453,40
ÓLEO EMBREAGEM	22,67	90,68
ÓLEO HIDRÁULICO	18,13	1.087,80
ÓLEO MOTOR	16,32	979,20
BRONZINA BIELA	77,08	308,32
BRONZINA CHUMACEIRA	589,41	589,41
BOMBA COMBUSTIVEL	589,41	589,41
MOTOR DE PARTIDA	1.523,40	1.523,40
KIT PASTILHA DE FREIO	616,61	616,61
		18.500,00
Lote 12 - OST-5277 - CAÇAMBÃO - VW/26.280 CRM 6X4 2013/2014		
Peças	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
ABRACADEIRA DA MOLA TRASEIRA 1/2	55,44	221,76
ADITIVO PARA RADIADOR	18,14	72,56
ALAVANCA DO EIXO DA EMBREAGEM	252,02	252,02
AMORTECEDOR DA CABINE	453,62	907,24
AMORTECEDOR DIANTEIRO	322,57	645,14
AMORTECEDOR TRASEIRO	367,94	735,88
ANEIS DE SEGMENTO DO COMPRESSOR DEAR	352,82	352,82
SINCRONIZADOR	856,85	2.570,55
ANEL 5º VELOCIDADE	383,06	1.149,18
ANEL DO CUBO TRASEIRO	55,44	110,88
ANTI-FERRUGEM	15,11	30,22
ARANHA DA TRAVA	8,06	16,12
RODA S/CAMARA	554,43	2.217,72
BARRA DIREÇAO LATERAL	453,62	453,62
BASE DA CABINE DIANTEIRA	75,60	302,40
BASE DA CABINE TRASEIRA	85,68	342,72
BASE DO CAMBIO	181,45	362,90
BASE DO MOTOR DIANTEIRA	252,02	504,04
BATERIA 150A	786,28	786,28
ROLAMENTO DE CENTRO	483,88	967,76
BUCHA DO AMORTECEDOR TRAZEIRO/DIANTEIRO	5,05	40,40
CABECOTE DO COMPRESSOR	383,06	383,06
CABO DO ACELERADOR	221,77	221,77
CABO - ESTRANGULADOR	85,68	85,68
CABO DO VELOCIMETRO	120,96	120,96
CATRACA FREIO DIANT	453,62	907,24
CATRACA FREIO TRAS	453,62	907,24
CHAVE DE SETA	186,48	186,48
CORREIA DO ALTERNADOR DUPLA	110,88	221,76
CORREIA DO HIDRAULICO	65,52	65,52
CRUZETA GRANDE	221,77	887,08
CUBO DA RODA TRASEIRA	725,79	1.451,58
CUICA DE FREIO	352,82	705,64
DIAFRAGMA DA CUICA DO FREIO	20,16	80,64

EMBUCHAMENTO COMPLETO	554,43	554,43
FILTRO DE AR	181,45	362,90
FILTRO DE COMBUSTIVEL	85,68	342,72
FILTRO LUBRIFICANTE	110,88	443,52
FILTRO SECADOR	126,01	252,02
FILTRO SEPARADOR	70,57	282,28
KIT DE EMBREAGEM	2.399,15	2.399,15
LONAS DE FREIO DIANTEIRAS	151,20	302,40
LONAS DE FREIO TRASEIRAS	221,77	443,54
MOLA DIANTEIRA 2A	554,43	554,43
MOLA DO ACELERADOR	15,11	15,11
MOLA MESTRE DIANTEIRA	584,67	584,67
MOLA MESTRE TRASEIRA	655,24	655,24
ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO EXTERNO	85,68	171,36
ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO INTERNO	151,20	302,40
ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNO	171,37	342,74
ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNO	221,77	443,54
TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	554,43	1.108,86
TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	554,43	1.108,86
TERMINAL DE DIRECAO LADO DIREITO	110,88	110,88
TERMINAL DE DIRECAO LADO ESQUERDO	102,09	102,09
		30.150,00
Lote 13 - OST-6368 - PIPA PAC 2 M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 2013/2013		
Peças	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
ADESIVO SILICONE	15,17	75,85
ADITIVO PARA RADIADOR	18,21	182,10
ALAVANCA DO EIXO DA EMBREAGEM	182,11	364,22
AMORTECEDOR DA CABINE	556,43	1.112,86
AMORTECEDOR DIANTEIRO	288,33	576,66
AMORTECEDOR TRASEIRO	318,67	637,34
ANTI-FERRUGEM	12,14	24,28
ARANHA DA TRAVA	15,17	30,34
RODA S/CAMARA	789,11	3.156,44
BARRA DIREÇAO LATERAL	556,43	556,43
BASE DA CABINE DIANTEIRA	111,28	222,56
BASE DA CABINE TRASEIRA	111,28	222,56
BASE DO MOTOR DIANTEIRA	354,09	708,18
BASE DO MOTOR TRASEIRA	485,61	971,22
BATERIA 150A	789,11	789,11
BUCHA DO AMORTECEDOR TRAZEIRO/DIANTEIRO	12,13	97,04
CABO DO ACELERADOR	323,74	323,74
CABO ESTRANGULADOR	85,99	85,99
CABO DO VELOCIMETRO	126,46	126,46
CATRACA AUTOMATICA DIANTEIRA	323,73	647,46
CATRACA AUTOMATICA TRASEIRA	389,50	779,00
CHAVE DE SETA	252,93	252,93
CORREIA DO ALTERNADOR DUPLA	85,99	171,98
CORREIA DO HIDRAULICO	121,40	121,40
CRUZETA GRANDE	268,10	1.072,40
CUBO DA RODA TRASEIRA	789,11	1.578,22
CUICA DE FREIO	693,00	1.386,00
DIAFRAGMA DA CUICA DO FREIO	20,23	80,92
FILTRO DE AR	187,16	374,32
FILTRO DE COMBUSTIVEL	85,99	171,98
FILTRO LUBRIFICANTE	111,28	222,56
FILTRO SECADOR	121,40	242,80
FILTRO SEPARAOR	75,87	151,74
KIT DE EMBREAGEM	2.412,85	2.412,85
LONAS DE FREIO DIANTEIRAS	166,93	333,86
LONAS DE FREIO TRASEIRAS	222,57	445,14
MANGUEIRA DO FREIO DIANTEIRO	111,28	222,56
MANGUEIRA DO FREIO TRASEIRO	121,40	242,80
MOLA DA SAPATA	15,17	60,68
MOLA DIANTEIRA 2A	490,66	490,66
MOLA DO ACELERADOR	15,17	15,17
MOLA MESTRE DIANTEIRA	601,94	601,94
MOLA MESTRE TRASEIRA	693,00	693,00
ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO EXTERNO	85,99	171,98
ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO INTERNO	126,46	252,92
ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNO	156,81	313,62
ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNO	227,63	455,26
ROLAMENTO DE CENTRO	354,09	354,09
SEMI-EIXO	1.264,60	1.264,60
TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	556,43	1.112,86
TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	693,00	1.386,00
TERMINAL DE DIRECAO LADO DIREITO	126,46	126,46
TERMINAL DE DIRECAO LADO ESQUERDO	126,46	126,46
		28.600,00
Lote 14 - PATROL PAC 2		
Peças	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
BATERIA 150AMP	644,43	1.288,86
CANTO LAMINA CANTO LAMINA	371,79	1.487,16
CILINDRO EMBREAGEM	520,50	520,50
COLA BRANCA COLA BRANCA	12,39	49,56
COLA TRAVA PARAFUSO COLA TRAVA PARAFUSO	10,74	42,96
CORREIA DO ALTERNADOR CORREIA DO ALTERNADOR	190,02	380,04
FILTRO AR EXT	305,69	305,69
FILTRO AR INT	190,02	190,02
LAMINA MOTONIVELADORA AR 0113F LAMINA MOTONIVELADORA AR 0113F	1.321,91	7.931,46

LAMPADAS 1034/1176 LAMPADAS 1034/1176	2,06	20,60
MANGUEIRA HIDRAULICA COM CONE MANGUEIRA HIDRAULICA COM CONE	318,09	318,09
PARAFUSO DA LAMINA PAAFUSO DA LAMINA	7,02	421,20
REPARO PEDAL DO FREIO 2G6285 REPARO PEDAL DO FREIO 2G6285	297,43	297,43
REPARO PISTAO DA LAMINA REPARO PISTÃO DA LAMINA	247,86	991,44
ROLAMENTO DO CUBO DA RODA ROLAMENTO DO CUBO DA RODA	677,48	1.354,96
UNHAS DO ESCARIFICADOR UNHAS DO ESCARIFICADOR	247,85	1.239,25
FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	243,73	487,46
FILTRO OLEO COMBUSTIVEL PRIM	221,42	442,84
FILTRO OLEO COMBUSTIVEL SECUND	165,24	330,48
		18.100,00
Lote 15 - ENCHEDEIRA PAC 2		
Peças	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	76,15	304,60
FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO	52,10	208,40
FILTRO COMBUSTÍVEL SECUND.	80,15	320,60
FILTRO SEPARADOR ÁGUA	52,10	208,40
FILTRO AR PRIMÁRIO	212,41	424,82
FILTRO AR SECUNDÁRIO	96,18	192,36
CORREIA	184,35	368,70
FILTRO HIDRÁULICO	280,54	561,08
FILTRO TRANSMISSÃO	188,36	376,72
FILTRO AR COND. (cabine)	200,39	400,78
BOMBA COMBUSTIVEL	440,85	440,85
ESTICADOR CORREIA	440,85	440,85
PASTILHA FREIO	521,00	521,00
CRUZETA	420,81	841,62
ROLAMENTO ARTICUL. CHASSI	475,72	475,72
ANEL DE VEDAÇÃO	28,59	28,59
PINO DE AÇO PIVO CHASSI	602,88	602,88
RETENTOR DE BORRACHA	54,03	54,03
ESPAÇADOR DE AÇO	171,08	171,08
ROLAMENTO INF. ART. CHASSI	783,43	783,43
CALÇO DE AÇO 0.10 MM	21,27	21,27
FLANGE DA ARTICUL.	452,23	452,23
RETENTOR DE AÇO E BORRACHA	227,27	227,27
PLACA FLANGE DE AÇO DO PINO	166,44	166,44
BUCHA	126,84	126,84
BATENTE	131,87	263,74
PARAFUSO	41,51	83,02
ARRUELA	1,66	16,60
MANGUEIRA	211,80	211,80
MANGUEIRA	692,72	692,72
ANEL	0,81	8,10
CONEXÃO	67,44	67,44
TUBO	214,21	214,21
MANGUEIRA	243,19	243,19
ANEL	8,72	87,20
INTERRUPTOR	229,98	229,98
VÁLVULA	840,86	840,86
GRAXEIRA	1,60	16,00
DENTE	156,30	625,20
PORTA DENTE	152,29	609,16
PARAFUSO	16,02	64,08
PORCA	4,00	16,00
LÂMINA	1.883,61	3.767,22
ÓLEO HIDRÁULICO	212,41	424,82
ÓLEO TRANSMISSÃO	308,59	617,18
ÓLEO EIXO	240,46	480,92
		18.300,00
Lote 16 - PATROL VELHA		
Peças	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
BATERIA 150AMP	657,10	1.314,20
CANTO LAMINA CANTO LAMINA	379,10	1.516,40
CILINDRO EMBREAGEM	536,70	536,70
COLA BRANCA COLA BRANCA	12,60	50,40
COLA TRAVA PARAFUSO COLA TRAVA PARAFUSO	10,90	43,60
CORREIA DO ALTERNADOR CORREIA DO ALTERNADOR	193,70	387,40
FILTRO AR EXT	311,70	311,70
FILTRO AR INT	193,70	193,70
LAMINA MOTONIVELADORA AR 0113F LAMINA MOTONIVELADORA AR 0113F	1.348,00	8.088,00
LAMPADAS 1034/1176 LAMPADAS 1034/1176	2,10	21,00
MANGUEIRA HIDRAULICA COM CONE MANGUEIRA HIDRAULICA COM CONE	324,30	324,30
PARAFUSO DA LAMINA PAAFUSO DA LAMINA	7,10	426,00
REPARO PEDAL DO FREIO 2G6285 REPARO PEDAL DO FREIO 2G6285	303,30	303,30
REPARO PISTAO DA LAMINA REPARO PISTÃO DA LAMINA	252,70	1.010,80
ROLAMENTO DO CUBO DA RODA ROLAMENTO DO CUBO DA RODA	690,80	1.381,60
UNHAS DO ESCARIFICADOR UNHAS DO ESCARIFICADOR	252,70	1.263,50
FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	248,50	497,00
FILTRO OLEO COMBUSTIVEL PRIM	225,70	451,40
FILTRO OLEO COMBUSTIVEL SECUND	168,50	337,00
		18.458,00
		1.090.427,65

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:5C64B263

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2018, 11 DE JUNHO DE 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2018, 11 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências. "

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2019.
I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
II. A organização e estrutura dos orçamentos;
III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII. As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

I. Anexo I, Especificação da Receita;
II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2019, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2019, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2019, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

I. Texto de lei;
II. Consolidação dos quadros orçamentários;
III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I. Anexos da Lei 4.320/64.
II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2018.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2018, à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
III. 00 = Código que identifica a função;
IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. – Nas previsões de receitas:

I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
IV. Ser sediada no Município;
V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2019, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

a. Relatório consubstanciados das atividades;
b. Balancete financeiro;
c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
d. Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais;
III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,

III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
IV. Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;
§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2019, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I. Investimentos;
II. Pessoal e Encargos sociais;
III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 – O Município apresentará no exercício de 2019, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria de Gestão Administrativa incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

I. Pagamento da dívida interna; e,
II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2018 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

I. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
II. Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2019, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 22 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.
§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.

a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 24 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I. As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II. Criação de cargo, emprego ou função;
III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 28 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 29 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
IV. Aumentar o número de parcelas;
V. Proceder ao encontro de contas;
VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 30 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV. As receitas E as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 31 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2018).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2019, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2018, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2018, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2017, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2019, conforme o resultado apurado de Dezembro/2018, mediante Crédito Suplementar.
§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 32 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2019, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2019, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 33 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 34 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 35 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2018 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2019, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamento de serviços de dívida;
III. Água, energia elétrica e telefone;
IV. Combustíveis e peças;
V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2019, financiados com recursos externos e contrapartida;
VI. O Sistema Municipal de Educação;
VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 38 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2019, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;

III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
V. Suprimento de Fundos.
VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 39 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 40 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

a) **– Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
b) **– Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
c) **–Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) **– Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;
e) **– Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 41 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§1º. - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 42 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 43 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 44 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 45 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2019.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 46 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 47 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 48 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

I. Grupo de receita;
II. Grupo de despesa;
III. Órgão;
IV. Unidade orçamentária;
V. Função;
VI. Programa;
VII. Subprograma;
VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
III. Valor previsto da receita;
IV. Valor arrecadado da receita;
V. Valor emprenhado no mês;
VI. O valor empenhado até o mês;
VII. O valor pago no mês;
VIII. O valor pago até o mês;
IX. A posição das contas bancárias;
X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
XI. A contabilidade analítica por conta; e,
§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 49 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 50 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 51 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 52 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 11 de Junho de 2018.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 006/2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2019, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

MUNICÍPIO DE PARAMOTI			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2019			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**0,00**	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2.015**	**2.016**	**2.017**
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2015**	**2016**	**2017**
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			

Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	**0,00**	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
ADMINISTRAÇÃO (XI)			0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0	0	**0**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	0	0,00	0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2015**	**2016**	**2017**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal Publicados exercícios 2015/2016/2017/2018/ Informações SIM - TCE			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

NÃO SE APLICA

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:2243FBFB

